

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Sexta-feira, 05 de Julho de 2019

Edição N°25016

#### **PODER EXECUTIVO**

#### Governadoria do Estado

#### Leis

#### **LEI Nº 11.011**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

- **Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 150, § 2º, da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:
  - I as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
  - II a estrutura e organização dos orçamentos;
- III as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
  - IV as disposições relativas à dívida pública estadual;
- V as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
  - VI as alterações na legislação tributária;
  - VII a política de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento; e
  - VIII as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei:

- I Anexo I Anexo de Metas Fiscais; e
- II Anexo II Anexo de Riscos Fiscais.

#### CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

**Art. 2º** A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2020 constantes do Anexo I da presente Lei.

- **Art. 3º** As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.
- § 1º As prioridades e metas a que se refere o *caput* serão definidas e identificadas, em anexo próprio, no Projeto e na Lei do Plano Plurianual para o período 2020-2023.
- § 2º Para o Projeto de Lei Orçamentária Anual, a precedência de que trata o *caput* refere-se exclusivamente às prioridades e metas oriundas do texto original do Projeto de Lei do Plano Plurianual.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

#### Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I ação, menor nível da categoria de programação, corresponde à operação da qual resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa, incluindo-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, entre outros, e os financiamentos;
- **II -** órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- III unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, corresponde ao agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição, à qual serão consignadas dotações próprias;
- **IV** concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e
- **V** convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e as entidades privadas, com os quais a administração estadual pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.
- § 1º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.
- § 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e ações (projetos, atividades ou operações especiais), com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.
- § 3º As regiões de planejamento que identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual são as definidas pela Lei nº 9.768, de 26 de dezembro de 2011, e suas alterações, de forma compatível com o que vier a ser estabelecido no Plano Plurianual para o período 2020-2023.
  - § 4º A meta física deve ser indicada sempre que possível regionalizada.

- § 5º Cada ação identificará a função e a subfunção às quais se vincula, respeitando:
- I na classificação por função, a missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização, independentemente da finalidade da ação; e
- II na classificação por subfunção, a finalidade da ação, independentemente da missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização.
- **Art. 5º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo Sigefes, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- § 1º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos do Estado apenas em virtude de:
  - I participação acionária;
  - II fornecimento de bens ou prestação de serviços;
  - III pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; ou
  - IV transferência para aplicação em programas de financiamento.
- § 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista de que trata o § 1º deste artigo integrarão o Orçamento de Investimento a que se refere o art. 150, § 5º, II, da Constituição Estadual, devendo constar nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social somente os recursos do Tesouro Estadual transferidos para essas entidades, inclusive a título de participação acionária.
- **Art. 6º** Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e a programação do Orçamento de Investimento, em consonância com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, de 1999, e suas alterações, e com a Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 2001, e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária detalhada, por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, indicando para cada uma a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos ou de financiamento.
- § 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento (I).
- **§ 2º** Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 2001, e em suas alterações.

- § 3º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita sua identificação precisa.
- § 4º O identificador de uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida estadual de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2020 e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:
  - I recursos não destinados à contrapartida (IU 0);
- II contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);
- III contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento BID (IU 2);
- IV contrapartida de empréstimos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (IU 3);
  - V outras contrapartidas (IU 4); e
  - VI contrapartida de empréstimos da Caixa Econômica Federal (IU 5).
  - § 5º Os grupos de fontes serão identificados pelos dígitos:
  - I recursos do Tesouro 1;
  - II recursos de outras fontes 2;
  - III recursos do Tesouro exercícios anteriores 3; e
  - IV recursos de outras fontes exercícios anteriores 6.
- § 6º A Reserva de Contingência prevista no art. 9º, utilizada exclusivamente como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e tendo vedada sua execução orçamentária, constará da programação da unidade orçamentária 80.104 Administração Geral a Cargo da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento e será identificada conforme previsto no art. 5º da Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, de 1999, e suas alterações e no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, e suas alterações.
- **Art. 7º** O Projeto de Lei Orçamentária de 2020, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa no prazo estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 07, de 06 de julho de 1990, e a respectiva Lei, respeitado o disposto no art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compostos de:
  - I texto da lei;
- **II** demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;
- III demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, na forma definida pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, e suas alterações, especificando as do tesouro e de outras fontes;

5

- IV resumo geral da receita;
- V demonstrativo da despesa por fonte de recursos, conforme as categorias econômicas;

**EXECUTIVO** 

- VI demonstrativo da despesa por poder, órgão, unidade orçamentária, grupo de natureza da despesa e fonte de recursos, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;
- VII demonstrativo da despesa por poder, órgão e função, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente:
- VIII demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme as fontes de recursos;
- IX demonstrativo dos programas e ações de governo, por órgão e unidade orçamentária;
- X demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e por fonte, consolidando projetos, atividades e operações especiais;
  - **XI -** programa de trabalho por órgão e unidade orçamentária;
- XII demonstrativo da despesa do Orçamento de Investimento por função, subfunção e programa;
- XIII demonstrativo das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária;
- XIV programa de trabalho do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária;
- XV demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em cumprimento ao disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Estadual;
- XVI demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XVII demonstrativo da compatibilidade dos Orçamentos com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual; e
- XVIII discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
- Parágrafo único. O demonstrativo de que trata o inciso XVII deste artigo será composto de:
- I lista de programas com as respectivas metas, identificando a meta estabelecida no Projeto de Lei do Plano Plurianual e a fixada no Projeto de Lei Orçamentária Anual; e
  - II compatibilidade com as metas fiscais.
  - Art. 8º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

- I relato sucinto da conjuntura econômica do Estado com indicação do cenário macroeconômico para o ano 2020 e suas implicações sobre o Projeto de Lei Orçamentária de 2020:
  - II resumo da política econômica e social do Governo; e
  - III justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.
- **§ 1º** A mensagem de que trata o *caput* conterá, a título de informações complementares, os seguintes demonstrativos:
- I dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de acordo com o disposto no art. 178 da Constituição Estadual, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e alterações posteriores;
- II dos recursos destinados ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- III do comparativo entre o Projeto de Lei Orçamentária do ano 2020 e a Lei Orçamentária de 2019, por órgãos;
- **IV** por grupo de despesa, dos valores autorizados e executados no ano de 2018, com seus respectivos percentuais;
- **V** da situação da dívida pública do Estado evidenciando, para cada empréstimo e/ou financiamento, o respectivo credor, o saldo devedor e respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, as taxas de juros pagas e a pagar discriminadas a cada semestre do ano da proposta orçamentária;
- **VI -** da metodologia, índices aplicados e memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;
- **VII -** dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 197, § 2º, da Constituição Estadual;
- **VIII -** referente à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e de valorização do magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e
- **IX -** da relação de precatórios referentes ao período de 02 de julho de 2018 a 1º de julho de 2019, com respectivos valores.
- § 2º Informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico, apresentando detalhamento das dotações por elemento de despesa, acompanharão a mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

#### **CAPÍTULO IV**

### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I Das Diretrizes Gerais

**Art. 9º** O valor da reserva de contingência será de, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, conforme art. 8º da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 2001, e suas atualizações, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme dispõe o inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem como de situações de emergência e calamidades públicas.

**Parágrafo único.** Consideram-se eventos fiscais imprevistos a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual de 2020.

- **Art. 10.** As transferências constitucionais e legais aos Municípios e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB serão contabilizadas como dedução da receita orçamentária.
- **Art. 11.** O Projeto e a Lei Orçamentária de 2020, bem como os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão novos projetos se:
- **I -** as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro; e
  - II os projetos novos forem compatíveis com o Plano Plurianual 2020-2023.

**Parágrafo único.** Ressalvados os que se encerram em 2019, entendem-se como projetos em andamento aqueles cuja liquidação, até 30 de junho de 2019, ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor orçado no ano.

- **Art. 12.** O Projeto e a Lei Orçamentária de 2020 incluirão dotações para o pagamento de precatórios, conforme estabelecido no art. 100 da Constituição Federal.
- **Art. 13.** As contribuições patronais para os fundos financeiro e previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social deverão ser consignadas no orçamento de cada órgão, fundo ou entidade dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, em dotações orçamentárias especificadas pela modalidade de aplicação 91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

- § 1º No caso da existência de déficit no fundo financeiro, deverão ser consignadas em operações especiais próprias no orçamento de cada órgão, fundo ou entidade dos Poderes do Estado e do Ministério Público, dotações específicas para a sua cobertura denominadas "Contribuição Previdenciária Complementar", correspondentes à diferença obtida entre a despesa total fixada com benefícios previdenciários e encargos e o somatório das receitas previstas de contribuição dos servidores e patronal do respectivo órgão, fundo ou entidade, especificadas pela modalidade de aplicação 91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
- § 2º As dotações orçamentárias relativas à cobertura do déficit financeiro referida no § 1º deste artigo dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo deverão ser consolidadas em programa de trabalho do órgão orçamentário 80 Encargos Gerais do Estado, unidade orçamentária 80101 Administração Geral a Cargo da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, excetuando-se as relativas à cobertura do déficit das operações previdenciárias das áreas da educação, saúde e segurança pública, que deverão constar em programas de trabalho específico em suas respectivas unidades orçamentárias.

### Seção II Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

- **Art. 14.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 158, 159, 164 e 167 da Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
- I de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram este orçamento;
  - II da contribuição para o plano de seguridade do servidor;
- das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no *caput*; e
  - IV do Orçamento Fiscal.

**Parágrafo único.** É vedada ao Estado a retenção de recursos provenientes da União e destinados aos Municípios para atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

### Seção III Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

- **Art. 15.** O Orçamento de Investimento previsto no art. 150, § 5°, II, da Constituição Estadual será apresentado por empresa pública e sociedade de economia mista nas quais o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto.
- § 1º A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível e por fontes de financiamento.
  - § 2º As fontes de financiamento identificarão os recursos:
  - I gerados pela empresa;

- II relativos à participação acionária do Estado;
- **III -** oriundos de operações de crédito internas;
- IV oriundos de operações de crédito externas; e
- V de outras origens.
- § 3º A programação dos investimentos à conta de recursos provenientes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.
  - **Art. 16.** Integrarão o Orçamento de Investimento os seguintes demonstrativos:
- I das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária;
- II da despesa do Orçamento de Investimento por função, subfunção e programa; e
- III programa de trabalho do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária.
- **Art. 17.** Às empresas integrantes do Orçamento de Investimento não se aplicam as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no que se refere ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado, exceto, no que couber, os preceitos dos arts. 109 e 110, para as finalidades a que se destinam.
- Art. 18. Fica facultado às empresas públicas e sociedades de economia mista que compõem o Orçamento de Investimento, se solicitadas pelo Poder Executivo, executar o orçamento de entidades pertencentes às esferas orçamentárias fiscal e de seguridade social, desde que por meio de unidades gestoras abertas nessas entidades, especificamente para atender a esta finalidade, não se caracterizando, neste caso, transferência de recursos orçamentários.

#### Seção IV

### Das Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública

**Art. 19.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Judiciário, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, até 09.8.2019, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2020, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

- § 1º O Poder Judiciário, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública elaborarão suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, tendo como limite para a fixação das despesas com fontes de recursos de caixa do tesouro o valor total de suas dotações orçamentárias consignadas na LOA 2019 com recursos de caixa do tesouro nas fontes 101 Recursos Ordinários, 102 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 104 Ações e Serviços de Saúde, 113 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb (60%), 114 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb (40%) e 115 Alienação de Bens, atualizado a 1,5 vezes a variação da inflação aferida no período compreendido entre julho de 2018 e junho de 2019 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- § 2º Com base na estimativa de que trata o *caput* e considerando o disposto no § 1º deste artigo, a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento colocará à disposição dos titulares do Poder Judiciário, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, até 09 de agosto de 2019, os valores limites para programação das despesas correntes e de capital em 2020 com fontes de recursos de caixa do Tesouro.
- § 3º O Poder Judiciário, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, por meio do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo Sigefes, até 12 de setembro de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.

#### Seção V Das Emendas Parlamentares

- **Art. 20.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2020 ou aos projetos que a modifique somente poderão ser acatadas se compatíveis com o Plano Plurianual 2020-2023 e com esta Lei e:
- I indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
  - a) dotações para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida;
  - c) transferências tributárias constitucionais para Municípios;
  - d) contrapartida de empréstimos e outras contrapartidas;
  - e) recursos vinculados;
  - f) recursos para o Pasep;
- **g)** recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
  - h) dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
  - i) recursos de Parceria Público Privada PPP; ou

- II sejam relacionadas:
- a) com correção de erros ou omissões; ou
- b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

### Seção VI Das Alterações e Execução da Lei Orçamentária

- **Art. 21.** Os projetos de Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações, nos termos do art. 151, § 4º, da Constituição Estadual, serão detalhados e apresentados na forma desta Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e no Plano Plurianual 2020-2023, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, além das emanadas pelo Poder Executivo de forma complementar.
- § 1º Os créditos adicionais encaminhados pelo Poder Executivo e aprovados pela Assembleia Legislativa serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.
- § 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única espécie de crédito adicional.
- § 3º A criação de novas ações por meio de projeto de lei de crédito especial deverá conter anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos em consonância com o Plano Plurianual 2020-2023.
- § 4º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2020 deverão conter autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do Projeto e da Lei Orçamentária, respectivamente.
- § 5º O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, findos os meses de abril, agosto e dezembro, relatório contendo o total de créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício, com os números de seus respectivos decretos de abertura e data de publicação no Diário Oficial do Estado.
- **Art. 22.** As alterações da programação de que trata o art. 6º, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual, serão operacionalizadas por crédito suplementar autorizado e aberto por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
- § 1º As alterações decorrentes de abertura e reabertura dos créditos adicionais, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual, integrarão e modificarão os quadros de detalhamento de despesas.
- **§ 2º** As alterações de que trata o *caput* poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Portaria da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento para:
- **I -** inclusão ou alteração das fontes de recursos ou de financiamento, observadas as vinculações previstas na legislação;

- **II** inclusão de regiões de planejamento, grupos de despesas e modalidade de aplicação em ações consignadas na Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, conforme art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- III alteração de valores nos grupos de natureza da despesa, entre os grupos "3 Outras Despesas Correntes", "4 Investimentos" e "5 Inversões Financeiras" ou entre os grupos "2 Juros e Encargos da Dívida" e "6 Amortização da Dívida", desde que mantido o valor total da ação orçamentária objeto da alteração;
- **IV -** correção das denominações e/ou das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; ou
- **V** ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.
- **Art. 23.** Alterações ou inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total de cada ação, em uma mesma unidade orçamentária, poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, desde que justificadamente, se autorizadas por meio de ato próprio dos titulares dos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no âmbito da mesma ação, no que se refere a:
- I fontes de recursos ou de financiamento, observadas as vinculações previstas na legislação; e
- II grupos de natureza da despesa, entre os grupos "3 Outras Despesas Correntes", "4 Investimentos" e "5 Inversões Financeiras" ou entre os grupos "2 Juros e Encargos da Dívida" e "6 Amortização da Dívida".
- **Art. 24.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais destinados à despesa com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Assembleia Legislativa, por projeto específico e exclusivamente para essa finalidade, ficando vedada, nestes casos, a transferência, o remanejamento e a transposição de recursos orçamentários que estejam consignados para gastos com pessoal e encargos sociais.
- Art. 25. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas e o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, publicarão no Diário Oficial o quadro de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, a esfera orçamentária, o identificador de uso, a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação, conforme estabelecido no art. 6º da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 2001, e suas alterações.
- § 1º As alterações dos quadros de detalhamento de despesa, que implicarem exclusivamente alteração de identificadores de uso (IU) e modalidades de aplicação (MA), serão aprovadas por meio de atos administrativos próprios pelos responsáveis de cada órgão integrante dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, e publicados no Diário Oficial.

§ 2º O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre relatório resumido de execução orçamentária, bem como relatório indicativo de realização da receita, para fins de verificação do estabelecido nos arts. 9º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**EXECUTIVO** 

- § 3º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.
- Art. 26. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 152, § 2°, da Constituição Estadual, será realizada por decreto do Governador.
- Parágrafo único. A data limite para reabertura de créditos especiais e extraordinários é 28 de junho de 2020.
- Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2019, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Estadual repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.
- Art. 28. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 2º do art. 4º, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.
- Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional em relação ao novo órgão.
- Art. 29. Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:
- I nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e
- II não poderão ser incluídas despesas a título de investimentos em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, de acordo com o disposto no art. 152, § 3º, da Constituição Estadual.
- Parágrafo único. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orcamentários e adicionais aprovados especificarão o elemento de despesa somente no momento em que processar o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidades de aplicação.

### Seção VII Da Descentralização de Créditos Orçamentários

**Art. 30.** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferências para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Parágrafo único.** Não caracteriza infringência ao disposto no *caput*, bem como à vedação contida no art. 167, VI, da Constituição Federal, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

- **Art. 31.** A execução orçamentária dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública poderá ser realizada por meio de descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo Sigefes, quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária pertencente à unidade orçamentária descentralizadora, sendo:
- **I -** descentralização interna de crédito ou provisão, quando envolver transferência de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade; ou
- II descentralização externa de crédito ou destaque, quando envolver transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos ou entidades de estruturas administrativas diferentes, de um órgão para outro.
- **§ 1º** As descentralizações de créditos orçamentários não se confundem com transferências e transposições, pois:
  - I não modificam o valor da programação ou de suas dotações orçamentárias; e
- II não alteram a unidade orçamentária detentora do crédito orçamentário aprovado na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais.
- § 2º O ordenador de despesa da unidade gestora recebedora da provisão ou do destaque é o responsável pela prestação de contas da despesa objeto da descentralização.
- § 3º A regulamentação do procedimento de provisão e destaque se dá por ato do Poder Executivo.

### Seção VIII Das Transferências Voluntárias

**Art. 32.** É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de educação, cultura, assistência social e saúde, observada a legislação em vigor, e que façam atendimento direto ao público, de forma gratuita, e que possuam na sua área de atuação os seguintes comprovantes:

- I na área de assistência social registro ou certificado de entidade beneficente de assistência social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, Conselho Estadual de Assistência Social CEAS ou Conselho Municipal de Assistência Social;
- II nas áreas de saúde e educação certificado de entidade beneficente de assistência social fornecido pelo CNAS; e
- III na área cultural lei estadual declarando o convenente como entidade de utilidade pública ou certificado de registro no Conselho Estadual de Cultura.
- **Art. 33.** A transferência de recursos à entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá se for autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos escolhida para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual 2020-2023, observada a legislação em vigor.
- **Art. 34.** É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, observada a legislação em vigor.
- **Art. 35.** Todas as entidades sem fins lucrativos que receberem recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, contribuição corrente, auxílio, contrato de gestão, termo de parceria, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, obrigatoriamente deverão dar publicidade na internet e atender ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- **Art. 36.** As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- **Art. 37.** As transferências a Municípios via fundos municipais, desde que autorizadas por legislação específica, poderão ser realizadas independente de celebração de convênio.

#### Seção IX Do Controle e da Transparência

- **Art. 38.** A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, possibilitando amplo acesso às informações pela sociedade, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, e com a Lei Federal nº 12.527, de 2011.
  - § 1º Serão divulgados via Internet:
  - **I** pelo Poder Executivo:
  - a) a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 e seus anexos;
- **b)** o Projeto de Lei Orçamentária de 2020, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

- c) a Lei Orçamentária de 2020 e seus anexos; e
- d) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual 2020-2023;
- pela Assembleia Legislativa, o parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, com seus anexos.
- § 2º Para assegurar a transparência e a participação da sociedade durante o processo de elaboração da proposta orçamentária serão promovidas audiências públicas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- **Art. 39.** O Poder Executivo disponibilizará à Assembleia Legislativa os mecanismos eletrônicos necessários ao acompanhamento e monitoramento da execução orçamentária.
- **Art. 40.** A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- **Parágrafo único.** O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
- **Art. 41.** A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento dará publicidade ao resultado da avaliação anual do Plano Plurianual 2020-2023 de forma compatível com o que vier a ser definido na Lei do Plano Plurianual para o período 2020-2023.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

- **Art. 42.** Na Lei Orçamentária de 2020, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas até a data do encaminhamento do projeto de lei à Assembleia Legislativa e nas operações previstas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, no amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.
- **Parágrafo único.** O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2019, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 43.** Os Poderes Executivo e Judiciário, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de abril de 2019 projetada para o exercício de 2020, considerando os eventuais acréscimos legais.

**Art. 44.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 154, § 1º, II, da Constituição Estadual, constarão do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 ações específicas visando à concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, de todos os Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

#### CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 45.** Na hipótese de alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 ao Poder Legislativo, e que implique excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, quanto à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos por ocasião da tramitação do mesmo na Assembleia Legislativa.

**Parágrafo único.** Caso a alteração mencionada no *caput* deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização legislativa.

**Art. 46.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada caso atenda às exigências contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

# CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

- **Art. 47.** O Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A Bandes, por meio de suas funções de instituição financeira de investimentos públicos e privados, articulador de interesses governamentais, empresariais, setoriais e regionais, e promotor da competitividade sustentável, no exercício financeiro de 2020, atuará de acordo com as diretrizes e prioridades do Governo para promoção do desenvolvimento sustentável, priorizando projetos que gerem aumento de empregos e renda, competitividade da economia, redução das desigualdades sociais e dos desequilíbrios regionais internos, a partir das seguintes diretrizes:
- I apoiar os micro e pequenos empreendedores por meio de linhas de crédito para os segmentos urbano e rural, por meio de ações estruturadas, procurando, sempre que possível, associar crédito com assistência técnica;
- II fomentar a inclusão social e produtiva por meio da maximização dos resultados nas operações de microcrédito, a exemplo dos Programas "Nossocrédito" e "Seguir Crescendo", voltadas para pequenos negócios, atendendo aos segmentos formais e informais:
- III ampliar a capacidade competitiva das empresas por meio de ações diversificadas de fomento às pequenas e médias empresas;
- **IV** executar programas setoriais de apoio às pequenas e médias empresas e empreendedores individuais dos principais arranjos e cadeias produtivas da economia estadual, preferencialmente em parceria com entidades públicas e privadas;

- **V** promover investimentos estratégicos para a diversificação econômica, coordenada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sedes, cumprindo as seguintes funções:
- a) exercer o papel de secretaria executiva de fundos e incentivos governamentais estaduais, contribuindo, via análise de viabilidade econômica de projetos estratégicos, para a articulação de outras fontes financeiras necessárias a sua viabilização;
- **b)** financiar médias e pequenas empresas fornecedoras de bens e serviços para as empresas âncoras, ou que venham agregar valor aos produtos destas últimas;
  - VI apoiar a expansão da rede de fornecedores das principais cadeias produtivas;
- **VII -** apoiar a integração de micro, pequenas e médias empresas locais aos grandes projetos industriais localizados no Estado;
- **VIII -** apoiar o financiamento de projetos estratégicos por meio de operações consorciadas com outras instituições financeiras;
  - IX apoiar ações voltadas para o fortalecimento do Comércio Exterior;
- **X** potencializar o apoio a projetos de inovação por meio da gestão do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia Funcitec, e da capacidade de mobilizar recursos provenientes de instituições como a Finep e o BNDES;
- **XI -** apoiar empreendimentos inovadores por meio de soluções estruturadas, como Fundos de Investimentos em Participações FIPs;
  - XII apoiar os municípios capixabas:
  - a) melhorar as estruturas administrativas e tributárias;
- **b)** apoiar investimentos e programas que tenham como objetivo a melhoria de infraestrutura e mobilidade urbana;
- **c)** apoiar investimentos e programas que tenham como objetivo o desenvolvimento de ações com base no conceito de "cidades inteligentes";
- **d)** assessorar as prefeituras na elaboração de projetos de Parcerias Público-Privadas – PPPs;
- **XIII -** apoiar investimentos, urbanos e rurais, que tenham como objetivo a agregação de valor à produção, o adensamento das cadeias produtivas e a diversificação econômica;
- **XIV -** apoiar projetos de economia criativa a fim de estimular a criação, produção e distribuição de produtos e serviços diferenciados;
  - **XV** fomentar a economia verde:
- a) estimular a eficiência energética e a utilização de fontes alternativas aos combustíveis fósseis, a exemplo de projetos de geração de energia fotovoltaica, eólica, biomassa;

- **b)** apoiar sistemas de produção agroflorestais, métodos de recomposição dos solos e recuperação de nascentes e mananciais de água;
- **XVI -** apoiar projetos da indústria 4.0, voltados para eficiência produtiva e melhoria da competitividade;
- **XVII -** apoiar o fortalecimento do turismo, agroturismo e ecoturismo observando as potencialidades regionais;
- **XVIII -** apoiar programas multissetoriais de fomento às principais cadeias produtivas locais;
- **XIX -** atrair novos empreendimentos visando a diversificação econômica e o adensamento de suas cadeias produtivas;
- **XX -** operacionalizar o Programa Reflorestar, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEAMA, por meio de pagamentos por serviços ambientais:
- **XXI -** gerir o Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo Fundágua:
  - a) fomentar os segmentos econômicos produtores de bens e serviços ambientais;
- **b)** ampliar os ativos ambientais por meio da recuperação da cobertura florestal, sistemas de produção agroflorestais, métodos de recomposição dos solos e recuperação de nascentes e mananciais de água;
- **XXII -** apoiar projetos de barragens e reservação de água visando a segurança hídrica.
- § 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelo Bandes não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação, salvo os previstos em lei.
- § 2º A concessão de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo Bandes, inclusive aos municípios, na forma da lei, e suas entidades da administração indireta, fundações, empresas e sociedades controladas, sem prejuízo das normas regulamentares pertinentes, somente poderá ser efetuada se o cliente comprovar sua situação de regularidade com o Estado, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta, com o Fundo de Garantia por Tempo e Serviço FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS.
- § 3º Até o mês de abril, o Bandes demonstrará e avaliará o cumprimento das metas estabelecidas neste artigo, incisos e alíneas, em audiência pública na Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

#### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 48.** A execução da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Estadual.

- **Parágrafo único.** Para a execução orçamentária, financeira e contábil, os órgãos e entidades dos Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública utilizarão o Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo Sigefes.
- **Art. 49.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
- § 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.
- § 2º Para assegurar o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos e a análise dos resultados econômicos e financeiros a que se refere o art. 85 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, integrarão os serviços de contabilidade do Estado todos os órgãos e setores que possuam atribuições inerentes à escrituração e evidenciação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado.
- § 3º Os prazos para o fechamento contábil relativo à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo Sigefes, serão determinados por meio de decreto que trata do encerramento do exercício.
- **Art. 50.** Para os efeitos do art. 16, § 3°, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos no art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **Art. 51.** Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não ser sancionado pelo Governador até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante, na forma da proposta enviada à Assembleia Legislativa, poderá ser executada até o limite de um doze avos, ao mês, do valor previsto para cada unidade orçamentária, até que o projeto seja sancionado.
- § 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.
- § 2º Incluem-se no disposto no *caput* deste artigo as ações que estavam em execução em 2019.
- § 3º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atender às despesas com:
  - I pessoal e encargos sociais;
  - II benefícios assistenciais;
  - III Pasep;
  - IV serviço da dívida;

- V transferências constitucionais e legais a Municípios;
- VI atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS:

**EXECUTIVO** 

- VII despesas financiadas por recursos de doações; e
- VIII calamidade pública.
- Art. 52. Em cumprimento ao art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.
- § 1º Os Relatórios de Gestão Fiscal serão distribuídos à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa imediatamente após terem sido recebidos pela Assembleia Legislativa.
- § 2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios pela Comissão de Finanças, Economia, Orcamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas do Estado encaminhará à mesma, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, relatório contendo a análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.
- Art. 53. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária.
- Art. 54. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional no montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimento e inversões financeiras de cada Poder, do Ministério Público e da Defensoria Pública, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.
- Parágrafo único. A limitação de empenho referida no caput deste artigo deverá ser realizada por cada Poder ou órgão de forma autônoma, após apresentação das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo por parte do Poder Executivo, que comprovem que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.
- Art. 55. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
- Art. 56. Fica estabelecida limitação do crescimento anual das despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais" e "3 -Outras Despesas Correntes", de cada Poder, a 1,5 vezes a variação da inflação, aferida no período compreendido entre julho de 2018 e junho de 2019, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro que venha a substituí-lo, limitado ao crescimento anual da receita definido pela Secretaria de Estado da Fazenda.

- § 1º O valor inicial para apuração do estabelecido no *caput* corresponde ao valor da despesa empenhada no exercício de 2019.
- § 2º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas realizadas com recursos vinculados do tesouro e vinculados de outras fontes, com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor público Pasep, com a contribuição previdenciária complementar e decorrentes de sentenças judiciais.
- **Art. 57.** O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária em meio eletrônico, inclusive na forma de banco de dados.
- § 1º O banco de dados referente ao *caput* deste artigo será disponibilizado na forma acordada entre os Poderes Legislativo e Executivo, com sua despesa regionalizada e discriminada por elemento de despesa.
- § 2º A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa terá acesso a todos os dados da proposta orçamentária.
- **Art. 58.** Todas as tabelas referentes ao sistema de elaboração do orçamento anual e aos projetos que as alterem serão enviadas pelo Poder Executivo por meio eletrônico, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto nesta Lei, e no prazo regimental, após o encaminhamento à sanção do Governador do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo enviará também, por meio eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo, indicando:
- I em relação a cada categoria de programação e grupo de natureza da despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte de recursos, realizados pela Assembleia Legislativa; e
- **II -** as novas categorias de programação e, em relação a essas, as fontes de recursos e as denominações atribuídas.
- **Art. 59.** O Poder Executivo investirá na estruturação de projetos por meio de Parcerias Público-Privadas PPPs, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **Art. 60.** A utilização do excesso de arrecadação como fonte de recurso para abertura de crédito adicional poderá ocorrer a qualquer tempo durante o exercício financeiro, condicionada à apuração realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda.
  - Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 04 de julho de 2019.

#### JOSÉ RENATO CASAGRANDE Governador do Estado

#### **ANEXO I - METAS FISCAIS**

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu artigo 4º, §§ 1º e 2º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Metas Fiscais (AMF). Em cumprimento a essa determinação legal, o referido anexo inclui os seguintes demonstrativos:

➤ **Demonstrativo I:** Metas Anuais (LRF, Art 4°, § 1°)

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso I)

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas;

Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso II)

Estabelece as Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes;

- Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III) Contém a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)

Estabelece a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS;

Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

A avaliação da situação financeira é baseada no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO;

Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V)

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado;

➤ **Demonstrativo VIII:** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, Art 4°, § 2°, Inciso V)

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do Anexo de Metas Fiscais tiveram como base a Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, que aprova a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

**Receita Total –** Registra os valores estimados de Receita Total, exceto a receita intraorçamentária.

**Receitas Primárias –** Correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e as receitas de alienação de bens. O resultado dessa operação será utilizado para o cálculo do resultado primário.

**Despesa Total –** Registra os valores estimados de Despesa Total Paga, exceto a despesa intraorçamentária.

**Despesas Primárias –** Correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa. O resultado dessa operação será utilizado para o cálculo do resultado primário.

**Resultado Primário –** É o resultado da diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias. O resultado primário pode ser entendido como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

**Resultado Nominal -** Representa a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

**Dívida Pública Consolidada -** A dívida pública consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

**Dívida Consolidada Líquida -** Corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Valores a Preços Correntes – Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.

Valores a Preços Constantes – Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício orçamentário a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.

#### ➤ **Demonstrativo I:** Metas Anuais (LRF, Art 4°, § 1°)

#### Parâmetros aplicados para estabelecer as Metas Anuais

Os parâmetros macroeconômicos adotados para estabelecer as metas anuais na LDO 2020, utilizados no cálculo dos índices e dos valores correntes e constantes para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, foram: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em 4,0% em 2020, 3,75% em 2021 e 3,75% em 2022, o Produto Interno Bruto – PIB Nacional, conforme expectativa do Banco Central do Brasil, em 2,75% para 2020, 2,50% para 2021 e 2,50% para 2022, o Crescimento do PIB Estadual estimado em 2,75% para 2020, 2,50% para 2021 e 2,50% para 2022, e a taxa de câmbio em R\$ 3,83 para 2020, 2021 e 2022, conforme a seguir:

#### PARÂMETROS MACROECONÔMICOS PROJETADOS

ÍNDICES	ANOS					
INDICES	2020	2021	2022			
IPCA (%) *	4,00	3,75	3,75			
CRESCIMENTO DO PIB NACIONAL/BACEN (%) *	2,75	2,50	2,50			
CRESCIMENTO DO PIB ESTADUAL (%) **	2,75	2,50	2,50			
CÂMBIO (R\$ / US\$ - média) *	3,83	3,83	3,83			

<sup>\*</sup> FONTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL / EXPECTATIVAS DE MERCADO / PROJEÇÕES DO DIA 29/03/2019.

<sup>\*\*</sup> PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELA SEFAZ

#### ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2020

IMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, Art. 4°, § 1°)													
	2020					2021				2022			
ESPECIFICAÇÃO	VAL		% PIB (ES)	%RCL (ES)		LOR	% PIB (ES)	% RCL (ES)		LOR	%PIB (ES)	% RCL (ES)	
,	CORRENTE (A)	CONSTANTE	. ,	(A/RCL)*100	CORRENTE (B)	CONSTANTE		(B / RCL)*100	CORRENTE (C)	CONSTANTE	` ′	(C / RCL)*100	
RECEITA TOTAL	16.977.703	16.324.714	13,41	114,62	16.695.983	15.473.571	12,87	111,16	16.816.279	15.021.744	12,65	108,49	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	14.863.454	14.291.783	11,74	100,35	15.092.050	13.987.072	11,63	100,48	15.542.362	13.883.772	11,69	100,27	
DESPESA TOTAL	16.359.982	15,730,752	12,93	110,45	15,882,924	14.720.041	12,24	105,75	16,006,223	14.298.133	12,04	103,27	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	15.509.661	14.913.135	12,25	104,71	14.933.988	13.840.582	11,51	99,43	14.896.471	13.306.807	11,20	96,11	
RESULTADO PRIMÁRIO (III = I - II)	(646.207)	(621.353)	(0,51)	(4,36)	158.062	146.489	0,12	1,05	645.891	576.965	0,49	4,17	
RESULTADO NOM <b>in</b> al	(922.592)	(887.108)	(0,73)	(6,23)	(155.022)	(143.672)	(0,12)	(1,03)	251.880	225.001	0,19	1,63	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	8.203.564	7.888.042	6,48	55,39	8.844.866	8.197.281	6,82	58,89	8.995.576	8.035.621	6,76	58,04	
DÍVÍDA CONSOLÍDADA LÍQUIDA	3.136.052	3.015.435	2,48	21,17	3.757.997	3.482.852	2,90	25,02	3.905.002	3.488.283	2,94	25,19	
						1	1	1		1			
RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP (M)	19	18	0	0	20	18	0	0	20	18	0	0	
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS DE PPP (V)	30.000	28.846	0,02	0,20	31.000	28.730	0,02	0,21	32.000	28.585	0,02	0,21	
IMPACTO DO SALDO DAS PPP (M) = (IV-V)	(29.981)	(28.828)	(0,02)	(0,20)	(30.981)	(28.712)	(0,02)	(0,21)	(31.980)	(28.567)	(0,02)	(0,21	

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 16/04/2019

OBS: As Metas Fiscais para os exercícios de 2020 até 2022 foram elaboradas conforme o MDF 9º edição.

Receitas Primárias (I) = Receita Total

Receita Patrimonial (–)

Alienação de Bens (–) Operações de Crédito (–)

**Despesas Primárias (II)** = Despesa Total

Juros e Encargos da Dívida (-

Amortização da Dívida (–)

Resultado Primário (III) Receitas Primárias (I)

= Despesas Primárias (II) (–)

**Resultado Nominal** = Resultado Primário

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (+) Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (-)

**Dívida Consolidada Líquida (DCL) =** Dívida Pública Consolidada

Ativo Disponível

Haveres Financeiros (-

Restos a Pagar Processados (+)

Valores a Preços Correntes =

Reajuste pelo IPCA

#### Índice para Deflação de Preços Correntes

```
Ano Base 2019 = 1,00000

Ano 2020 = 1 + (IPCA 2020 / 100)

Ano 2021 = (1 + (IPCA 2020 / 100)) * (1 + (IPCA 2021 / 100))

Ano 2022 = (1 + (IPCA 2020 / 100)) * (1 + (IPCA 2021 / 100)) * (1 + (IPCA 2022 / 100))
```

Valores a Preços Constantes = Ano 2019 Valor Corrente

Ano 2020 Valor Corrente / Índice para Deflação Ano 2021 Valor Corrente / Índice para Deflação Ano 2022 Valor Corrente / Índice para Deflação

### Memória e metodologia de cálculo das Metas Anuais de Resultado Primário e Nominal

Os valores que constituem o cenário utilizado basearam-se em dados do Relatório Focus produzido pelo Banco Central (posição em 29/03/2019). Os demais indicadores foram estimados pela Sefaz.

As receitas para os exercícios de 2020 a 2022 foram estimadas considerando o comportamento da arrecadação do ano em curso. Foram, também, ponderadas as circunstâncias de ordem conjuntural (cenário econômico) e específicas que afetam o desempenho de cada fonte de receita.

A metodologia utilizada para projeção das receitas está baseada na série histórica da arrecadação nos anos anteriores (considerando as receitas não recorrentes) e na arrecadação até março de 2019, corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade) e aspectos decorrentes de novas legislações. Considerando o cenário econômico de incerteza que cerca esse tipo de análise, aspectos fundamentados em conjecturas, oportunidades e sensibilidades também participam de todo o processo decisório.

No âmbito da despesa, a projeção para a LDO/2020 considera, inicialmente, a série histórica até o mês de março de 2019. Na categoria de despesas correntes, a despesa de pessoal é a maior despesa do Estado. Em relação às despesas com os servidores ativos, a projeção na LDO/2020 considerou o incremento motivado pelo crescimento vegetativo. Cabe destacar o crescimento dos gastos com inativos e o aporte ao fundo financeiro com recursos do Tesouro para equilibrar o regime previdenciário estadual.

As despesas de custeio foram projetadas tendo como orientação a publicação do Decreto nº 4350-R, de 01/01/2019, que "Estabelece medidas de contingenciamento e racionalização de gastos do Poder Executivo Estadual nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano de 2019 e dá outras providências".

Em Investimento, considerou-se as Operações de Crédito e os Investimentos com Recursos Próprios.

As despesas com os Serviços da Dívida Pública foram projetadas de acordo com as condições atualmente pactuadas, considerando os contratos em execução e os novos contratos já definidos no PAF, cujos indexadores tem como fonte o relatório Focus/BACEN. Quanto ao saldo da Dívida Pública Contratual, este foi projetado com base no fechamento

do último exercício, 31 de dezembro de 2018, seguindo a periodicidade e as condições de pagamentos prefixados contratualmente, envolvendo tanto os contratos firmados, quanto os novos contratos previstos no Programa de Ajuste Fiscal - PAF.

O cálculo da Meta de Resultado Nominal, que indica a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) entre os exercícios anterior e corrente, pode ser obtido a partir do resultado primário, mediante a soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos). O cálculo da Meta de Resultado Primário e Nominal, conforme metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional – 9ª Edição, resulta nas metas indicadas abaixo:

### RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL E DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (VALORES CORRENTES)

#### R\$ Mil

ESDECIFICAÇÃO	Previsão					
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022			
1 - RECEITA TOTAL	16.977.703	16.695.983	16.816.279			
RECEITA CORRENTE	20.298.400	20.697.915	21.379.757			
RECEITA CAPITAL	1.754.945	1.250.342	874.983			
RECEITA CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	=	=	=			
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(5.075.642)	(5.252.274)	, ,			
2 - DEDUÇÃO DA RECEITA	2.114.249	1.603.932	1,273,917			
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	661.639	658.262	686.031			
ALIENAÇÃO DE BENS	=	=	=			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.452.610	945.670	587.885			
3 - RECEITAS PRIMÁRIAS (1 - 2)	14.863.454	15,092,050	15,542,362			
4 - DESPESA TOTAL	16.359.982	15.882.924	16.006.223			
DESPESAS CORRENTES	12,524,635	12.909.004	13.318.017			
DESPESAS DE CAPITAL	3.835.347	2.973.920	2.688.207			
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	=	-			
5 - DEDUÇÃO DA DESPESA	850.321	948.936	1.109.752			
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	409.276	479.312	565.626			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	441.045	469.624	544.126			
6 - CANCELAMENTO RAP NÃO PROCESSADO	-	-	-			
7 - DESPESAS PRIMÁRIAS (4 - 5 - 6)	15.509.661	14.933.988	14.896.471			
8 - RESULTADO PRIMÁRIO (3 - 7)	(646.207)	158.062	645.891			
JUROS NOMINAIS	2020	2021	2022			
9 - JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS	706.542	738.291	750.627			
ATIVOS						
10 - JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS	982.927	1.051.375	1.144.638			

#### R\$ Mil

251,880

FORFOITIOA CÃO	Previsão					
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022			
1 - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (OU FUNDADA)	8.203.564	8.844.866	8.995.576			
2 - DEDUÇÃO	5.067.512	5.086.869	5.090.575			
3 - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1 - 2)	3.136.052	3.757.997	3.905.002			

(922.592)

(155.022)

Fonte: Sefaz

11 - RESULTADO NOMINAL (8 + 9 - 10)

➤ **Demonstrativo II**: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art 4°, § 2°, Inciso I)

A Lei nº 10.700/17 - LDO 2018 estabeleceu as metas fiscais para o triênio 2018-2020 e as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento referente ao exercício de 2018. A Receita Total foi estimada na LDO em R\$ 16.171 milhões, a Despesa Total foi definida em R\$ 16.113 milhões, a Meta de Resultado Primário foi fixada em -R\$ 831 milhões e a Meta de Resultado Nominal foi fixada em R\$ 862 milhões.

Na LOA, a Receita Total foi estimada para 2018 em R\$ 16.871 milhões, idêntica à Despesa Total. E, ao final do exercício, a Receita Total realizada foi de R\$ 16.598 milhões e a Despesa Total realizada foi de R\$ 16.114 milhões.

O Resultado Primário é obtido a partir das Receitas Primárias, subtraídas das Despesas Primárias. A metodologia de cálculo consiste em deduzir: (i) da Receita Total, as Receitas de Rendimentos Financeiros, Operações de Crédito e Alienação de Bens; (ii) da Despesa Total, deduz-se o Pagamento de Juros, Encargos e Amortizações da Dívida, conforme demonstrativo a seguir:

#### RESULTADO PRIMÁRIO METODOLOGIA LDO - VALORES CORRENTES

		R\$ Mil
ESPECIFICAÇÃO	20	18
ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO	REALIZADO
1 - RECEITA TOTAL	16.171.463	16.597.778
RECEITA CORRENTE	17.310.039	18.887.453
RECEITA CAPITAL	1.077.139	124.200
RECEITA CORRENTE INTRA ORÇAMENTÁRIA	2.476.507	2,531,415
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(4.692.222)	(4.945.290)
2 - DEDUÇÃO DA RECEITA	1.706.894	546.515
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	666.020	479.661
ALIENAÇÃO DE BENS	-	5,530
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.040.874	61.324
3 - RECEITAS PRIMÁRIAS (1 - 2)	14.464.569	16,051,263
4 - DESPESA TOTAL	16.113.110	16.114.438
DESPESAS CORRENTES	14,022,243	14,307,621
DESPESAS DE CAPITAL	2.090.867	1.806.817
5 - DEDUÇÃO DA DESPESA	817.086	618.403
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	458,306	328,252
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	358.779	290.150
6 - CANCELAMENTO RAP NÃO PROCESSADO	-	-
7 - DESPESAS PRIMÁRIAS (4 - 5 - 6)	15,296,025	15,496,035
RESULTADO PRIMÁRIO (3 - 7)	(831.455)	555,228

FONTE: SEFAZ

OBS: As Metas Fiscais Previstas e Realizadas para o exercício de 2018 foram elaboradas conforme o MDF vigente à época.

A meta de Resultado Nominal representa a variação da Dívida Fiscal Líquida de um período (ano), em relação ao período imediatamente anterior (conceito do MDF vigente à época). No exercício de 2018, a meta prevista na LDO para o Resultado Nominal era de R\$ 862 milhões enquanto o valor realizado foi de R\$ 508 milhões.

#### **RESULTADO NOMINAL**

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	20	)18
ESPECIFICAÇÃO	LDO	REALIZADO
1 - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (OU FUNDADA)	8.339.621	6.797.683
2 - DEDUÇÃO DA RECEITA	3.678.126	4.226.220
3 - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1 - 2)	4.661.495	2.571.462
4 - RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES	-	-
5 - PASSIVOS RECONHECIDOS	580.000	486.239
6 - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3+4-5)	4.081.495	2.085.224
RESULTADO NOMINAL (ANO ATUAL - ANTERIOR)	861.828	508.109

FONTE: SEFAZ

OBS: As Metas Fiscais Previstas e Realizadas para o exercício de 2018 foram elaboradas conforme o MDF vigente à época.

O crescimento do PIB estimado na LDO 2018 para o Estado do Espírito Santo foi de 2,50%, enquanto que o resultado apresentado na publicação do Indicador Trimestral de PIB do ES — IV Trimestre de 2018, elaborado pelo Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), foi um avanço de +2,4% em relação a 2017.

#### **ANEXO I - METAS FISCAIS**

# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2020

AMF - DEMONSTRATIVO II (LRF, Art. 4°, § 2°, Inciso I)

R\$ MIL

					VAR	AÇÃO		
ESPECIFICAÇÃO	PREVISTAS *	% PIB (ES)	% RCL	REALIZADAS	% PIB (ES)	%RCL	VALOR	% (D = (Q(A) )( 400)
	(A)		(ES)	(B)		(ES)	(C = B - A)	(D = (C/A) X 100)
RECEITA TOTAL	16.171.463	13,39	119,19	16.597.778	13,74	122,34	426.315	2,64
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	14.464.569	11,97	106,61	16.051.263	13,29	118,31	1.586.694	10,97
DESPESA TOTAL	16.113.110	13,34	118,76	16.114.438	13,34	118,77	1.328	0,01
DESPESAS PRIMÁRIAS ( II )	15.296.025	12,66	112,74	15.496.035	12,83	114,22	200.011	1,31
RESULTADO PRIMÁRIO (III = I - II)	(831.455)	(0,69)	(6,13)	555.228	0,46	4,09	1.386.683	(166,78)
RESULTADO NOMINAL	861.828	0,71	6,35	508.109	0,42	3,75	(353.719)	(41,04)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	8.339.621	6,90	61,47	6.797.683	5,63	50,10	(1.541.938)	(18,49)
DÍ <b>VI</b> DA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4.661.495	3,86	34,36	2.571.462	2,13	18,95	(2.090.033)	(44,84)

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 16/04/2019

OBS: As Metas Fiscais Previstas e Realizadas para o exercício de 2018 foram elaboradas conforme o MDF vigente à época.

<sup>\*</sup> LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 10.700, DE 13.07.2017 (LDO 2018)

Vitória (ES), Sexta-feira, 05 de Julho de 2019.

Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art 4°, § 2°, Inciso II)

A elaboração dos cálculos de projeção das metas fiscais dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, teve como base à receita reprogramada de 2019 na posição de abril/2019.

#### **ANEXO I - METAS FISCAIS**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - DEMONSTRATIVO III (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II) R\$ MIL VALORES A PREÇOS CORRENTES **ESPECIFICAÇÃO** 2019 2022 2017 2018 RECEITA TOTAL 14,921,924 15,442,552 16,171,463 4,72 16,977,703 13,78 16,695,983 (1,66 16,816,279 0.72 RECEITAS PRIMÁRIAS ( I ) 4,05 13,099,355 2,98 13.901.973 14,464,569 (9,44 14.863.454 13,47 15.092.050 15.442.552 4,34 (11,91 15,26 (2,92 DESPESAS PRIMÁRIAS (II) 14.709.262 15.509.661 14.933.988 15.296.025 3,99 13.550.989 (11,41)14,45 (3,71)14.896.471 (0, 25)RESULTADO PRIMÁRIO (III = I - II) (807,289 (831.455) 2,99 (451,634 (45.68 (646,207 43.08 158.062 (124,46 645.891 308.63

(192,63

(3,41)

(17,60)

(922.592)

3.136.052

15,57

1,84

(18, 35)

(155.022)

3.757.997

(83,20

19.83

251.880

3.905.002

(262,48

1,70

3,91

(798.283

8.055.034

3.840.982

											4
VALORES A PRECOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
RECEITA TOTAL	16.646.492	16.802.150	0,94	14.921.924	(11,19)	16.324.714	9,40	15.473.571	(5,21)	15.021.744	(2,92)
RECEITAS PRIMÁRIAS ( I )	14.985.805	15.028.687	0,29	13.099.355	(12,84)	14.291.783	9,10	13.987.072	(2,13)	13.883.772	(0,74)
DESPESA TOTAL	16.646.492	16.741.522	0,57	14.194.095	(15,22)	15.730.752	10,83	14.720.041	(6,43)	14.298.133	(2,87)
DESPESAS PRIMÁRIAS ( II )	15.856.033	15.892.569	0,23	13.550.989	(14,73)	14.913.135	10,05	13.840.582	(7,19)	13.306.807	(3,86)
RESULTADO PRIMÁRIO (III = I - II)	(870.228)	(863.882)	(0,73)	(451.634)	(47,72)	(621.353)	37,58	146.489	(123,58)	576.965	293,86
RESULTADO NOMÍNAL	879.519	895.439	1,81	(798.283)	(189,15)	(887.108)	11,13	(143.672)	(83,80)	225.001	(256,61)
DÍMDA PÚBLICA CONSOLIDADA	8,715,720	8,664,866	(0,58)	8.055.034	(7,04)	7.888.042	(2,07)	8.197.281	3,92	8.035.621	(1,97)
DÍMDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	5,940,284	4.843.293	(18,47)	3,840,982	(20,69)	3.015.435	(21,49)	3,482,852	15,50	3.488.283	0,16

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 16/04/2019

RESULTADO NOMINAL

DÍMDA PÚBLICA CONSOLIDADA

DÍMDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

OBS: As Metas Fiscais para os exercícios de 2017 e 2018 foram elaboradas conforme o MDF vigente à época.

815.909

5.510.660

861.828

4.661.495

5,63

(15,41)

Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art 4°, § 2°, Inciso III)

#### **ANEXO I - METAS FISCAIS**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2020

AMF - DEMONSTRATIVO IV (LRF, Art. 4°, § 2°, Inciso III)									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%			
PATRIMÔNIO/CAPITAL	248.228.377,33	1,94	248.228.377,33	2,24	243.228.377,33	2,36			
RESERVAS	1.031.869,69	0,01	1.031.869,69	0,01	1.031.869,69	0,01			
RESULTADO ACUMULADO	12.560.924.458,53	98,05	10.818.303.847,14	97,75	10.064.144.199,24	97,63			
TOTAL	12.810.184.705,55	100,00	11.067.564.094,16	100,00	10.308.404.446,26	100,00			

REGIME PREVIDENCIÁRIO										
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%				
PATRIMÔNIO/CAPITAL		-		-		-				
RESERVAS		-		-		-				
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.259.816.664,60	100,00	995.550.843,59	100,00	1.266.448.852,06	100,00				
TOTAL	1.259.816.664,60	100,00	995.550.843,59	100,00	1.266.448.852,06	100,00				

FONTE: SIGEFES/SIAFEM/GECOG/SEFAZ

#### NOTA EXPLICATIVA:

1- Com base em orientação emanada da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, os valores pertinentes ao Regime Previdenciário estão descontados do quadro superior "Patrimônio Líquido". Desta modo, a soma entre o quadro superior e o quadro "Regime Previdenciário" resulta no Patrimônio Líquido consolidado do Estado do Espírito Santo.

2 - O patrimônio líquido do Estado do Espírito Santo, entre 2016 e 2018, variou positivamente 21,56%. Já a alteração ocorrida no exercício de 2018, em comporação com o exercício de 2017, foi de R\$ 2.007.510.293,11. Parte dessa variação se refere ao resultado patrimonial de 2018 apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, no montante de (R\$ 4.540.719.859,45); outra parte, cujo valor é de R\$ 6.548.230.152,56, refere-se aos ajustes de exercícios anteriores. Do montante contabilizado em "Ajustes de Exercícios Anteriores", destaque-se o valor aproximadamente de R\$ 5,1 bilhões relativo a inscrições de dívida ativa, registrado na Unidade Gestora 800102 (Encargos Gerais – SEFAZ).

3 - Conforme consta no "Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos", entre os exercícios de 2016 e 2018, a receita de alienação de ativos, computando-se os rendimentos de aplicações financeiras, totalizou R\$ 15.587.482.87. Destaca-se que a aplicação de tais recursos ocorreu exclusivamente em despesas de capital, não havendo, portanto, qualquer destinação ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores (RPPS).

Vitória (ES), Sexta-feira, 05 de Julho de 2019.

▶ Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)

#### **ANEXO I - METAS FISCAIS**

#### GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2020

AMF - DEMONSTRATIVO V (LRF, Art. 4°, § 2°, Inciso III)

R\$

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
NECEITAS REALIZADAS	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	5.767.878,61	6.664.415,00	3.155.189,26
Alienação de Bens Móveis	5.462.883,00	6.091.291,75	2.241.306,97
Alienação de Bens Imóveis	67.060,27	82.203,94	52.847,15
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	237.935,34	490.919,31	861.035,14

DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
DESFEGAS EXECUTADAS	(d)	(e)	( <b>f</b> )
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	5.142.303,06	7.811.520,42	4.481.269,32
DESPESAS DE CAPITAL	5.142.303,06	7.811.520,42	4.481.269,32
Investimentos	5.142.303,06	7.811.520,42	4.481.269,32
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2018	2017	2016
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((a I - d II) + h III)	(h) = ((b l - e ll) + i III)	(i) = (c I - f II)
VALOR (III)	(1.847.609,93)	(2.473.185,48)	(1.326.080,06)

FONTE: SIGEFES/GECOG/SEFAZ

#### NOTAS EXPLICATIVAS

- 1 -Em virtude da metodologia disposta na 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais MDF, o quadro de "Despesas Executadas" está sendo composto pela despesa realizada (despesas liquidadas somadas às inscritas em restos a pagar não processados) no respectivo exercício. A nova metodologia também difere da anterior, em virtude, do cômputo dos "Rendimentos de Aplicações Financeiras" dos recursos de alienação de ativos.
- 2 Não obstante o saldo financeiro deficitário de R\$ 1.847.609,93 demonstrado no quadro "Saldo Financeiro" na coluna refente ao exercício de 2018 e resultante das operações pertinentes ao período de 2016 a 2018, as disponibilidades financeiras líquidas totais (considerando as operações de todos os exercícios) referentes às fontes de recursos "115 Alienação de Bens"; "315 Superávit Financeiro Alienação de Bens"; "0159000111 FUNREPOCI Alienação de Bens"; "0159000112 FUNREPOM Alienação de Bens" e "0271000010 FUNEMP Alienação de Bens", em 31/12/2018, totalizam o montante de R\$ 7.449.788,27.
- 3 Destaca-se que entre os exercícios de 2016 e 2018 as receitas de alienação de ativos (inclusive rendimentos de aplicações financeiras) apresentaram um crescimento de 82,81%, muito embora, tais valores tenham apresentado, em 2018, uma queda de 13,45% em relação ao exercício de 2017. Em contrapartida, as despesas executadas com tais recursos, cresceram 14,75% entre 2016 e 2018, tendo apresentado uma queda de 34,17% quando comparado 2018 em relação a 2017. Contudo, não obstante a tais oscilações, convém ressaltar que, historicamente, os valores pertinentes a alienação de ativos não representam montantes expressivos na execução orçamentária do Estado do Espírito Santo e, não há qualquer perspectiva para que tal cenário sofra alteração.

> Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) (LRF, Art 4°, § 2°, Inciso IV, alínea "a")

#### ANEXO I - METAS FISCAIS GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (RPPS)

PLANO PREVIDENCIÁ			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	672,742,750,15	691,537,121,42	638,374,11
Receita de Contribuições dos Segurados	115.843.682,62	122.184.483,51	129.434.79
Civil	93.355.541,93	99.155.385,97	105.112.893
Ativo	93,270,831,56	97.367.339,68	103,280,489
Inativo	32.912,59	1.568.216,04	1.533.10
Pensionista	51.797,78	219.830,25	299.29
Militar	22.488.140,69	23.029.097,54	24.321.89
Atio	22,487,988,20	22,839,869,74	24.132.86
Inativo	152,49	167.799,69	146.52
Pensionista	0,00	21.428,11	42.50
Receita de Contribuições Patronais	231.695.502,57	240.393.099,00	255.019.63
Civil	186,719,467,83	194,664,618,51	207.321.71
Ativo	186.719.467,83	194.664.618,51	207.321.71
Inativo	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	
Militar	44,976,034,74	45,728,480,49	47.697.92
Ativo	44.976.034,74	45.728.480,49	47.697.92
Inativo	0.00	0,00	111001102
Pensionista	0.00	0,00	
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	050 070 00
Receita Patrimonial	324.821.797,10	328.731.869,73	253.679.39
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	324,821,797,10	328.731.869,73	253.679.39
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0.00	5,50	
Outras Receitas Correntes	381,767,86	227,669,18	240.29
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	46.120,34	11.11
Demais Receitas Correntes	381.767,86	181.548,84	229.17
ECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0.00	0.00	
Amortização de Empréstimos	0.00	0,00	
Outras Receitas de Capital			
Otiras receitas de Capital  OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0,00 672.742.750,15	0,00 691.537.121,42	638.374.11
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
DMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	2.036.88
Despesas Correntes	0,00	0,00	2.036.88
Despesas de Capital	0,00	0,00	2.000.00
REVIDÊNCIA (V)	6.023.414,13	81.943.271,90	
Beneficios - Civil	5.409.969,49		
Aposentadorias		70.469.217,84	71.860.53
	2.723.399,08	70.469.217,84 63.164.672,64	71.860.53
Pensões	2.723.399,08 2.633.071,92		71.860.53 62.615.62
	2.633.071,92	63.164.672,64 6.301.563,52	71.860.53 62.615.62 9.027.71
Outros Beneficios Previdenciários	2.633.071,92 53.498,49	63.164.672,64 6.301.563,52 1.002.981,68	71.860.53 62.615.62 9.027.71 217.19
Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar	2.633.071,92 53.498,49 613.444,64	63.164.672,64 6.301.563,52 1.002.981,68 10.117.571,76	71.860.53 62.615.62 9.027.71 217.19 10.795.80
Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas	2.633.071,92 53.498,49 613.444,64 486.896,72	63.164.672,64 6.301.563,52 1.002.981,68 10.117.571,76 8.757.962,32	71.860.53 62.615.62 9.027.71 217.19 10.795.80 8.768.99
Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Miltar Reformas Pensões	2.633.071,92 53.498,49 613.444,64 486.896,72 116.157,76	63.164.672,64 6.301.563,52 1.002.981,68 10.117.571,76 8.757.962,32 1.301.350,60	71.860.53 62.615.62 9.027.71 217.19 10.795.80 8.768.99 1.978.37
Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários	2.633.071,92 53.498,49 613.444,64 486.896,72 116.157,76 10.390,16	63.164.672,64 6.301.563,52 1.002.981,68 10.117.571,76 8.757.962,32 1.301.350,60 58.258,84	71.860.53 62.615.62 9.027.71 217.19 10.795.80 8.768.99 1.978.37 48.43
Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Despesas Previdenciárias	2.633.071,92 53.498,49 613.444,64 486.896,72 116.157,76 10.390,16	63.164.672,64 6.301.563,52 1.002.981,68 10.117.571,76 8.757.962,32 1.301.350,60	71.860.53 62.615.62 9.027.71 217.19 10.795.80 8.768.99 1.978.37 48.43
Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	2.633.071,92 53.498,49 613.444,64 486.896,72 116.157,76 10.390,16	63.164.672,64 6.301.563,52 1.002.981,68 10.117.571,76 8.757.962,32 1.301.350,60 58.258,84	71.860.53 62.615.62 9.027.71 217.19 10.795.80 8.768.99 1.978.37 48.43
Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Despesas Previdenciárias	2.633.071,92 53.498,49 613.444,64 486.896,72 116.157,76 10.390,16	63.164.672,64 6.301.563,52 1.002.981,68 10.117.571,76 8.757.962,32 1.301.350,60 58.258,84 1.356.482,30	71.860.53 62.615.62 9.027.71 217.19 10.795.80 8.768.99 1.978.37 48.43
Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Persões Outros Beneficios Previdenciários Outros Despesas Previdenciários Outros Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias	2.633.071,92 53.498,49 613.444,64 486.896,72 116.157,76 10.390,16 0,00	63.164.672,64 6.301.563,52 1.002.981,68 10.117.571,76 8.757.962,32 1.301.350,60 58.258,84 1.356.482,30 0,00	71.860.53 62.615.62 9.027.71 217.19 10.795.80 8.768.99 1.978.37 48.43
Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (N + V)	2.633.071,92 53.498,49 613.444,64 486.896,72 116.157,76 10.390,16 0,00 0,00	63.164.672,64 6.301.563,52 1.002.981,68 10.117.571,76 8.757.962,32 1.301.350,60 58.258,84 1.356.482,30 0,00 1.356.482,30	71.860.53 62.615.62 9.027.71 217.19 10.795.80 8.768.99 1.978.37 48.43
Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outros Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias OTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (V + V)	2.633.071,92 53.498,49 613.444,64 486.596,72 116.157,76 10.390,16 0,00 0,00 0,00 6.023.414,13	63.164.672,64 6.301.563,52 1.002.981,68 10.117.571,76 8.757.962,32 1.301.350,60 58.256,84 1.356.482,30 1.356.482,30 81.943.271,90	71,860,53 62,615,62 9,027,71 217,19 10,795,80 8,768,99 1,976,37 48,43 84,693,22
Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Persões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outros Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (N + V)  ESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	2.633.071,92 53.498,49 613.444,64 486.896,72 116.157,76 10.390,16 0,00 0,00 0,00 6.023.414,13	63.164.672,64 6.301.563,52 1.002,981,68 10.117.571,76 8.757.962,32 1.301.350,60 58.258,84 1.356.482,30 0.00 1.356.482,30 81.943.271,90	71.860.53 62.615.62 9.027.71 217.19 10.795.80 8.768.99 1.978.37 48.43
Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias OTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (N + V)  ESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)  ECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES N.OR	2.633.071,92 53.498,49 613.444,64 486.896,72 116.157,76 10.390,16 0,00 0,00 0.00 6.023.414,13 666.719.336,02	63.164.672,64 6.301.663.52 1.002.881.68 10.117.571.76 8.757.962.32 1.301.350,60 58.256.84 1.356.482.30 0.1.356.482.30 81.943.271.90	71.860.53 62.615.62 9.027.71 217.19 10.795.80 8.768.99 1.976.37 48.43 84.693.22
Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outros Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias DTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (N + V) ESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) ECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTENORES 4. OR	2.633.071,92 53.498,49 613.444,64 486.596,72 116.157,76 10.390,16 0,00 0,00 0,00 6.023.414,13	63.164.672,64 6.301.563,52 1.002.981,68 10.117.571,76 8.757.962,32 1.301.350,60 58.256,84 1.356.482,30 1.356.482,30 81.943.271,90	71.860.53 62.815.62 9.027.71 217.19 10.795.80 8.768.99 1.978.37 48.43 84.693.22
Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Persões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outros Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Ormensação Previdenciárias DTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (N + V) ESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) ECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTENORES N. OR	2.633.071.92 53.498.49 613.444.64 486.896.72 110.157.76 10.390.16 0.00 0.00 0.00 6.023.414,13 666.719.336,02	63.164.672,64 6.301.663.52 1.002.981.68 10.117.571,76 8.757.962,32 1.301.350,0 58.256.84 1.356.482,30 0.00 1.356.482,30 81.943.271.90 609.593.849.52 2017	71.860.53 62.815.62 9.027.71 217.19 10.795.80 8.768.99 1.978.37 48.43 84.693.22
Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Persões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outros Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Ormensação Previdenciárias DTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (N + V) ESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) ECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTENORES N. OR	2.633.071.92 53.498.49 613.444.64 486.896.72 110.157.76 10.390.16 0.00 0.00 0.00 6.023.414,13 666.719.336,02	63.164.672,64 6.301.663.52 1.002.981.68 10.117.571,76 8.757.962,32 1.301.350,0 58.256.84 1.356.482,30 0.00 1.356.482,30 81.943.271.90 609.593.849.52 2017	71.860.53 62.815.62 9.027.71 217.19 10.795.80 8.768.99 1.978.37 48.43 84.693.22
Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias OTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (N + V)  ESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)  ECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCICIOS ANTENIORES AL OR  APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2.633.071,92 53.498,49 613.444,64 486.896,72 116.157,76 10.390,16 0,00 0,00 6.023.414,13 666.719.336,02 2016 2016	63.164.672,64 6.301.663.52 1.002.981.68 10.117.571.76 8.757.962.32 1.301.350.00 58.256.84 1.356.482,30 00.1.356.482,30 81.943.271.90 609.593.849,52 2017	<b>2018</b> 585.488.00
Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outros Despesas Previdenciárias Outros Despesas Previdenciárias Outros Despesas Previdenciárias OTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (N + V)  ESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)  ECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCICIOS ANTENIORES PLOR  APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS Jano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2.633.071,92 53.498,49 613.444,64 486.896,72 116.157,76 10.390,16 0,00 0,00 6.023.414,13 666.719.336,02 2016 2016	63.164.672,64 6.301.663.52 1.002.981.68 10.117.571.76 8.757.962.32 1.301.350.00 58.256.84 1.356.482,30 00.1.356.482,30 81.943.271.90 609.593.849,52 2017	71.860.53 62.815.62 9.027.71 217.19 10.795.80 8.768.93 1.978.37 48.43 84.693.22 553.880.84 2018 2018
Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outros Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias DEMA DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (N + V)  ESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)  ECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ALOR  APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS IANO DE AMORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS IANO DE AMORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS IANO DE AMORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS IANO DE AMORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS IANO DE AMORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS IANO DE AMORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS IANO DE AMORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS IANO DE AMORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS IANO DE AMORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS IANO DE AMORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS IANO DE AMORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS IANO DE AMORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS IANO DE AMORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS IANO DE AMORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS IANO DE AMORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS IANO DE AMORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS IANO DE AMORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS IANO DE AMORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS IANO DE PREVIDENCIÁRIO DE PREVIDENCIÁRIO DO REPSIDENCIÁRIO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIO DE PREVIDENCIÁRIO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIO DE PR	2.633.071,92 53.498,49 613.444,64 486.896,72 116.157,76 10.390,16 0,00 0,00 6.023.414,13 666.719.336,02 2016 2016	63.164.672,64 6.301.663.52 1.002.981.68 10.117.571.76 8.757.962.32 1.301.350.00 58.256.84 1.356.482,30 00.1.356.482,30 81.943.271.90 609.593.849,52 2017	71.860.53 62.815.62 9.027.71 217.19 10.795.80 8.768.93 1.978.37 48.43 84.693.22 553.880.84 2018 2018
Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outros Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias DEMA DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (N + V)  ESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)  ECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ALOR  APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS IANO DE AMORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS IANO DE AMORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS IANO DE AMORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS IANO DE AMORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS IANO DE AMORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS IANO DE AMORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS IANO DE AMORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS IANO DE AMORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS IANO DE AMORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS IANO DE AMORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS IANO DE AMORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS IANO DE AMORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS IANO DE AMORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS IANO DE AMORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS IANO DE AMORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS IANO DE AMORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS IANO DE AMORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS IANO DE AMORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS IANO DE PREVIDENCIÁRIO DE PREVIDENCIÁRIO DO REPSIDENCIÁRIO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIO DE PREVIDENCIÁRIO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIO DE PR	2.633.071,92 53.498,49 613.444,64 486.896,72 116.157,76 10.390,16 0,00 0,00 6.023.414,13 666.719.336,02 2016 2016	63.164.672,64 6.301.663.52 1.002.981.68 10.117.571.76 8.757.962.32 1.301.350.00 58.256.84 1.356.482,30 00.1.356.482,30 81.943.271.90 609.593.849,52 2017	71.860.53 62.815.62 9.027.71 217.19 10.795.80 8.768.93 1.978.37 48.43 84.693.22 553.880.84 2018 2018
Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outros Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (N + V)  ESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)  ECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCICIOS ANTERIORES AL OR  APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS LOR  APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS lano de Amortização - Contribuíção Patronal Suplementar lano de Amortização - Aporte Periódico de Vajores Predefinidos lutros Aportes para o RPPS	2.633.071,92 53.498,49 613.444,64 486.896,72 116.157,76 10.390,16 0,00 0,00 6.023.414,13 666.719.336,02 2016 2016	63.164.672,64 6.301.663.52 1.002.981.68 10.117.571.76 8.757.962.32 1.301.350.00 58.256.84 1.356.482,30 00.1.356.482,30 81.943.271.90 609.593.849,52 2017	71.860.53 62.815.62 9.027.71 217.19 10.795.80 8.768.93 1.978.37 48.43 84.693.22 553.880.84 2018 2018
Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias Outras Despesas Previdenciárias DTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (N + V)  ESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)  ECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCICIOS ANTERIORES NLOR  APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS LOR  APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS Lano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar lano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos utros Aportes para o RPPS secursos para Cobertura de Déficit Financeiro	2.633.071,92 53.498,49 613.444,64 486.896,72 116.157,76 10.390,16 0,00 0,00 6.023.414,13 666.719.336,02 2016 2016	63.164.672,64 6.301.663.52 1.002.881.68 10.117.571.76 8.757.962.32 1.301.360.50 58.256.84 1.356.482.30 0.1.356.482.30 81.943.271.90 609.593.849.52 2017	71,860,53 62,815,62 9,027,71 217,19 10,795,80 8,768,93 1,976,37 48,43  84,693,22  553,880,8i 2018  2018  2018
Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outros Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (N + V)  ESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)  ECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCICIOS ANTERIORES ALOR  APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS BANO de Amortização - Contribuíção Patronal Suplementar lano de Amortização - Aporte Periódico de Vajores Predefinidos lutros Aportes para O RPPS BENIS E DIRETIOS DO RPPS BENIS E DIRETIOS DO RPPS	2.633.071,92 53.498,49 613.444,64 486.896,72 116.157,76 10.390,16 0.00 0.00 6.023.414,13 666.719.336,02 2016 2016	63.164.672,64 6.301.663.52 1.002.881.68 10.117.571.76 8.757.962.32 1.301.363.60 58.258.84 1.396.482.30 0.1.356.482.30 81.943.271.90  2017  2017  2017	71,860,53 62,815,62 9,027,71 217,19 10,795,80 8,798,99 1,978,37 48,43  84,693,22  553,680,84  2018  2018  2018
Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciárias Compensação Previdenciárias Outros Despesas Previdenciárias OTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (N + V)  ESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)  ECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCICIOS ANTERIORES ALOR  APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS ALOR  APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS Iano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Iano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos utros Aportes para o RPPS acursos para Cobertura de Déficit Financeiro	2.633.071,92 53.498,49 613.444,64 486.896,72 116.157,76 10.390,16 0,00 0,00 6.023.414,13 666.719.336,02 2016 2016	63.164.672,64 6.301.663.52 1.002.881.68 10.117.571.76 8.757.962.32 1.301.360.50 58.256.84 1.356.482.30 0.1.356.482.30 81.943.271.90 609.593.849.52 2017	71,860,53 62,815,62 9,027,71 217,19 10,795,80 8,788,99 1,978,37 48,43  84,693,22  553,680,86  2018  2018

PLANO FINANCEIRO					
RECEITAS HNANCEIRAS - RPPS	2016	2017	2018		
RECEITAS CORRENTES (I)	629.474.567,89	577.231.482,85	578.254.618,16		
Receita de Contribuições dos Segurados	247.067.225,09	232.532.059,16	231.474.663,88		
Civil	186.226.826,86	175.468.329,31	171.495.419,41		
Ativo	130.921.730,12	120.596.808,27	112.821.991,91		
Inativo	41.203.965,36	40.972.133,23	45.260.931,71		
Pensionista	14.101.131,38	13.899.387,81	13.412.495,79		
Militar	60.840.398,23	57.063.729,85	59.979.244,47		
Ativo	45.239.464,25	42.400.785,49	42.167.533,42		
Inativo	13.495.629,96	13.438.656,27	15.835.330,66		
Pensionista	2.105.304,02	1.224.288,09	1.976.380,39		
Receita de Contribuições Patronais	351.160.005,08	319.475.273,37	307.347.738,80		
Civil	260.662.092,43	234.337.545,14	229.209.454,59		
Ativo	260.662.092,43	234.337.545,14	229.209.454,59		
Inativo	0,00	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00	0,00		
Militar	90.497.912,65	85.137.728,23	78.138.284,21		
Ativo	90.497.912,65	85.137.728,23	78.138.284,21		
Inativo	0,00	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00	0,00		
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00		
Receita Patrimonial	10.737.218,99	11.757.834,16	9.688.557,37		
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00		
Receitas de Valores Mobiliários	10.737.218,99	11.757.834,16	9.688.557,37		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00		
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes	20.510.118,73	13.466.316,16	29.743.658,11		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	16.096.653,63	11.415.005,45	10.949.047,04		
Demais Receitas Correntes	4.413.465,10	2.051.310,71	18.794.611,07		
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	629,474,567,89	577.231.482,85	578.254.618,16		

DESPESAS FINANCEIRAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)	347.099,10	271.162,48	54.827.660,96
Despesas Correntes	347.099,10	271.162,48	54.827.660,96
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	2.331.884.763,74	2.498.743.496,94	2.653.423.022,61
Beneficios - Civil	1.799.455.377,62	1.892.413.648,53	2.017.789.496,52
Aposentadorias	1.463.057.881,69	1.540.083.943,22	1.682.944.294,57
Pensões	297.179.951,18	297.389.781,89	310.484.191,88
Outros Beneficios Previdenciários	39.217.544,75	54.939.923,42	24.361.010,07
Beneficios - Militar	532.429.386,12	570.434.865,12	635.633.526,09
Reformas	410.386.292,32	445.465.673,39	505.893.286,73
Pensões	120.310.791,28	122.155.915,48	128.077.389,07
Outros Beneficios Previdenciários	1.732.302,52	2.813.276,25	1.662.850,29
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	35.894.983,29	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	35.894.983,29	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	2.332.231.862,84	2.499.014.659,42	2.708.250.683,57

RESULTADO FINANCEIRO (VII) = (III – VI)	(1.702.757.294,95)	(1.921.783.176,57)	(2.129.996.065,41)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	1.767.016.653,32	2.014.441.226,08	2.150.353.850,82
Pocursos nam Formação do Pocomo			

Recursos para Formação de Reserva Fonte: SIGEFES/GECOG/SEFAZ

#### ANEXO I - METAS FISCAIS

**EXECUTIVO** 

## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO

2020

AME - DEMONSTRATIVO VI (I RE Art 4° & 2° Inciso IV alinea "a")

2
ĸΦ

(d = D. E  2018	DO FINANCEIRO DO EXERCICIO (CARCELLO PER
2018         537.537.990,17         2.735.537.196,30         -2.197.999.206,13           2019         529.559.124,91         3.007.599.556,08         -2.478.040.431,17           2020         435.462.412,95         3.081.067.709,97         -2.645.605.297,02           2021         421.349.102,75         3.303.307.504,86         -2.881.958.402,11           2022         358.389.388.09         3.367.055.728,99         -3.008.666.340,89           2023         340.674.845,42         3.422.188.309,84         -3.081.513.464,43           2024         323.258.857,95         3.474.648.701,19         -3.151.389.843,24         -           2025         302.500.657,23         3.511.893.744,50         -3.209.393.087,26         -           2026         282.811.275,34         3.565.264.224,12         -3.282.452.948,78         -           2027         254.594.268,97         3.598.579.942,11         -3.343.985.673,15         -           2028         230.286.579,12         3.610.676.178,11         -3.380.389.599,00         -           2029         211.098.711,60         3.625.460.427,92         -3.414.361.716,32         -           2031         169.031.361,45         3.627.600.228,94         -3.458.568.867,49         -           2032         149.550.727,46	161.186.110,62 -2.316.854.320,55 -4.962.459.617,57 -7.844.418.019,68 :10.853.084.360,57 :13.934.597.825,00 :17.085.987.668,23 :20.295.380.755,50 :23.577.833.704,28 :26.921.819.377,42 :30.302.208.976,42
2019         529,559,124,91         3.007,599,556,08         -2.478,040,431,17           2020         435,462,412,95         3.081,067,709,97         -2.645,605,297,02           2021         421,349,102,75         3.303,307,504,86         -2.881,958,402,11           2022         358,389,388,09         3.367,055,728,99         -3.008,666,340,89           2023         340,674,845,42         3.422,188,309,84         -3.081,513,464,43         -3.081,513,464,43           2024         323,258,857,95         3.474,648,701,19         -3.151,389,843,24         -3.209,393,087,26           2026         282,811,275,34         3.565,264,224,12         -3.282,452,948,78         -3.209,393,087,26           2027         254,594,268,97         3.598,579,942,11         -3.343,985,673,15         -3.380,389,599,00           2029         211,098,711,60         3.625,460,427,92         -3.414,361,716,32         -3.447,467,057,06           2031         169,031,361,45         3.627,600,228,94         -3.458,568,867,49         -3.458,568,867,49           2032         149,550,727,46         3.586,190,903,89         -3.436,640,176,43         -3.320,800,141,04           2033         134,874,586,57         3.521,568,877,39         -3.386,694,290,82         -3.320,800,141,04           2034         124,306,875,18 <th>-2.316.854.320,55 -4.962.459.617,57 -7.844.418.019,68 -10.853.084.360,57 -13.934.597.825,00 -17.085.987.668,23 -20.295.380.755,50 -23.577.833.704,28 -26.921.819.377,42 -30.302.208.976,42</th>	-2.316.854.320,55 -4.962.459.617,57 -7.844.418.019,68 -10.853.084.360,57 -13.934.597.825,00 -17.085.987.668,23 -20.295.380.755,50 -23.577.833.704,28 -26.921.819.377,42 -30.302.208.976,42
2020         435.462.412,95         3.081.067.709,97         -2.645.605.297,02           2021         421.349,102,75         3.303.307.504,86         -2.881.958.402,11           2022         358.389.388,09         3.367.055.728,99         -3.008.666.340,89           2023         340.674.845,42         3.422.188.309,84         -3.081.513.464,43           2024         323.258.857,95         3.474.648.701,19         -3.151.389.843,24           2025         302.500.657,23         3.511.893.744,50         -3.209.393.087,26           2026         282.811.275,34         3.565.264.224,12         -3.282.452.948,78           2027         254.594.268,97         3.598.579,942,11         -3.343.985.673,15         -           2028         230.286.579,12         3.610.676.178,11         -3.380.389.599,00         -           2030         189.763.760,16         3.625.460.427,92         -3.414.361.716,32         -           2031         169.031.361,45         3.627.600.228,94         -3.458.568.867,49         -           2032         149.550.727,46         3.586.190.903.89         -3.436.640.176,43         -           2034         124.306.875,18         3.445.107.016,22         -3.320.800.141,04         -           2035         116.953.445,07         3.367.289	-4.962.459.617,57 -7.844.418.019,68 :10.853.084.360,57 :13.934.597.825,00 :17.085.987.668,23 :20.295.380.755,50 :23.577.833.704,28 :26.921.819.377,42 :30.302.208.976,42 :33.716.570.692,74
2021       421.349.102,75       3.303.307.504,86       -2.881.958.402,11         2022       358.389.388,09       3.367.055.728,99       -3.008.666.340,89         2023       340.674.845,42       3.422.188.309,84       -3.081.513.464,43       -         2024       323.258.857,95       3.474.648.701,19       -3.151.389.843,24       -         2025       302.500.657,23       3.511.893.744,50       -3.209.393.087,26       -         2026       282.811.275,34       3.565.264.224,12       -3.282.452.948,78       -         2027       254.594.268,97       3.598.579,942,11       -3.343.985.673,15       -         2028       230.286.579,12       3.610.676.178,11       -3.380.389.599,00       -         2029       211.098.711,60       3.625.460.427,92       -3.414.361.716,32       -         2031       169.031.361,45       3.627.600.228,94       -3.458.568.867,49       -         2032       149.550.727,46       3.586.190.903,89       -3.436.640.176,43       -         2033       134.874.586,57       3.521.568.877,39       -3.386.694.290,82       -         2034       124.306.875,18       3.445.107.016,22       -3.320.800.141,04       -         2035       116.953.445,07       3.367.289.039,91       -3.2	-7.844.418.019,68 10.853.084.360,57 13.934.597.825,00 17.085.987.668,23 20.295.380.755,50 23.577.833.704,28 26.921.819.377,42 30.302.208.976,42
2022     358.389.388,09     3.367.055.728,99     -3.008.666.340,89     -       2023     340.674.845,42     3.422.188.309,84     -3.081.513.464,43     -       2024     323.258.857,95     3.474.648.701,19     -3.151.389.843,24     -       2025     302.500.657,23     3.511.893.744,50     -3.209.393.087,26     -       2026     282.811.275,34     3.565.264.224,12     -3.282.452.948,78     -       2027     254.594.268,97     3.598.579,942,11     -3.380.389.599,00     -       2028     230.286.579,12     3.610.676.178,11     -3.380.389.599,00     -       2029     211.098.711,60     3.625.460.427,92     -3.414.361.716,32     -       2030     189.763.760,16     3.637.230.817,22     -3.474.67.057,06     -       2031     169.031.361,45     3.627.600.228,94     -3.458.568.867,49     -       2032     149.550.727,46     3.586.190.903,89     -3.436.640.176,43     -       2033     134.874.586,57     3.521.568.877,39     -3.386.694.290,82     -       2034     124.306.875,18     3.445.107.016,22     -3.320.800.141,04     -       2035     116.953.445,07     3.367.289.039,91     -3.250.335.594,85     -	.10.853.084.360,57 .13.934.597.825,00 .17.085.987.668,23 .20.295.380.755,50 .23.577.833.704,28 .26.921.819.377,42 .30.302.208.976,42 .33.716.570.692,74
2023       340.674.845,42       3.422.188.309,84       -3.081.513.464,43       -         2024       323.258.857,95       3.474.648.701,19       -3.151.389.843,24       -         2025       302.500.657,23       3.511.893.744,50       -3.209.393.087,26       -         2026       282.811.275,34       3.565.264.224,12       -3.282.452.948,78       -         2027       254.594.268,97       3.598.579.942,11       -3.343.985.673,15       -         2028       230.286.579,12       3.610.676.178,11       -3.380.389.599,00       -         2029       211.098.711,60       3.625.460.427,92       -3.441.361.716,32       -         2030       189.763.760,16       3.637.230.817,22       -3.447.467.057,06       -         2031       169.031.361,45       3.627.600.228,94       -3.458.568.867,49       -         2032       149.550.727,46       3.586.190.903,89       -3.436.640.176,43       -         2033       134.874.586,57       3.521.568.877,39       -3.386.694.290,82       -         2034       124.306.875,18       3.445.107.016,22       -3.320.800.141,04       -         2035       116.953.445,07       3.367.289.039,91       -3.250.335.594,85       -	13.934.597.825,00 17.085.987.668,23 20.295.380.755,50 23.577.833.704,28 26.921.819.377,42 30.302.208.976,42 33.716.570.692,74
2024     323.258.857,95     3.474.648.701,19     -3.151.389.843,24     -       2025     302.500,657,23     3.511.893.744,50     -3.209,393,087,26     -       2026     282.811.275,34     3.565.264.224,12     -3.282.452.948,78     -       2027     254.594.268,97     3.598.579,942,11     -3.343.985.673,15     -       2028     230.286.579,12     3.610.676.178,11     -3.380.389.599,00     -       2029     211.098.711,60     3.625.460.427,92     -3.414.361.716,32     -       2030     189.763.760,16     3.637.230.817,22     -3.447.467.057,06     -       2031     169.031.361,45     3.627.600.228,94     -3.458.568.867,49     -       2032     149.550.727,46     3.586.190.903,89     -3.436.640.176,43     -       2033     134.874.586,57     3.521.568.877,39     -3.386.694.290,82     -       2034     124.306.875,18     3.445.107.016,22     -3.320.800.141,04     -       2035     116.953.445,07     3.367.289.039,91     -3.250.335.594,85     -	17.085.987.668,23 20.295.380.755,50 23.577.833.704,28 26.921.819.377,42 30.302.208.976,42 33.716.570.692,74
2025     302.500.657,23     3.511.893.744,50     -3.209.393.087,26     -       2026     282.811.275,34     3.565.264.224,12     -3.282.452.948,78     -       2027     254.594.268,97     3.598.579,942,11     -3.343.985.673,15     -       2028     230.286.579,12     3.610.676.178,11     -3.380.389.599,00     -       2029     211.098.711,60     3.625.460.427,92     -3.414.361.716,32     -       2030     189.763.760,16     3.637.230.817,22     -3.447.467.057,06     -       2031     169.031.361,45     3.627.600.228,94     -3.458.568.867,49     -       2032     149.550.727,46     3.586.190.903,89     -3.436.640.176,43     -       2033     134.874.586,57     3.521.568.877,39     -3.386.694.290,82     -       2034     124.306.875,18     3.445.107.016,22     -3.320.800.141,04     -       2035     116.953.445,07     3.367.289.039,91     -3.250.335.594,85     -	20.295.380.755,50 23.577.833.704,28 26.921.819.377,42 30.302.208.976,42 33.716.570.692,74
2026       282.811.275,34       3.565.264.224,12       -3.282.452.948,78       -         2027       254.594.268,97       3.598.579.942,11       -3.343.985.673,15       -         2028       230.286.579,12       3.610.676.178,11       -3.380.389.599,00       -         2029       211.098.711,60       3.625.460.427,92       -3.414.361.716,32       -         2030       189.763.760,16       3.637.230.817,22       -3.447.467.057,06       -         2031       169.031.361,45       3.627.600.228,94       -3.458.568.867,49       -         2032       149.550.727,46       3.586.190.903,89       -3.436.640.176,43       -         2033       134.874.586,57       3.521.568.877,39       -3.386.694.290,82       -         2034       124.306.875,18       3.445.107,016,22       -3.320.800.141,04       -         2035       116.953.445,07       3.367.289.039,91       -3.250.335.594,85       -	23.577.833.704,28 26.921.819.377,42 30.302.208.976,42 33.716.570.692,74
2027     254.594.268,97     3.598.579.942,11     -3.343.985.673,15     -       2028     230.286.579,12     3.610.676.178,11     -3.380.389.599,00     -       2029     211.098.711,60     3.625.460.427,92     -3.414.361.716,32     -       2030     189.763.760,16     3.637.230.817,22     -3.447.467.057,06     -       2031     169.031.361,45     3.627.600.228,94     -3.458.568.867,49     -       2032     149.550.727,46     3.586.190.903,89     -3.436.640.176,43     -       2033     134.874.586,57     3.521.568.877,39     -3.386.694.290,82     -       2034     124.306.875,18     3.445.107.016,22     -3.320.800.141,04     -       2035     116.953.445,07     3.367.289.039,91     -3.250.335.594,85     -	26.921.819.377,42 30.302.208.976,42 33.716.570.692,74
2028     230.286.579,12     3.610.676.178,11     -3.380.389.599,00     -       2029     211.098.711,60     3.625.460.427,92     -3.414.361.716,32     -       2030     189.763.760,16     3.637.230.817,22     -3.447.467.057,06     -       2031     169.031.361,45     3.627.600.228,94     -3.458.568.867,49     -       2032     149.550.727,46     3.586.190.903,89     -3.436.640.176,43     -       2033     134.874.586,57     3.521.568.877,39     -3.386.694.290,82     -       2034     124.306.875,18     3.445.107.016,22     -3.320.800.141,04     -       2035     116.953.445,07     3.367.289.039,91     -3.250.335.594,85     -	30.302.208.976,42 33.716.570.692,74
2029     211.098.711,60     3.625.460.427,92     -3.414.361.716,32     -       2030     189.763.760,16     3.637.230.817,22     -3.447.467.057,06     -       2031     169.031.361,45     3.627.600.228,94     -3.458.568.867,49     -       2032     149.550.727,46     3.586.190.903,89     -3.436.640.176,43     -       2033     134.874.586,57     3.521.568.877,39     -3.386.694.290,82     -       2034     124.306.875,18     3.445.107.016,22     -3.320.800.141,04     -       2035     116.953.445,07     3.367.289.039,91     -3.250.335.594,85     -	33.716.570.692,74
2030     189.763.760,16     3.637.230.817,22     -3.447.467.057,06     -       2031     169.031.361,45     3.627.600.228,94     -3.458.568.867,49     -       2032     149.550.727,46     3.586.190.903,89     -3.436.640.176,43     -       2033     134.874.586,57     3.521.568.877,39     -3.386.694.290,82     -       2034     124.306.875,18     3.445.107,016,22     -3.320.800.141,04     -       2035     116.953.445,07     3.367.289.039,91     -3.250.335.594,85     -	,
2031     169.031.361,45     3.627.600.228,94     -3.458.568.867,49     -       2032     149.550.727,46     3.586.190.903,89     -3.436.640.176,43     -       2033     134.874.586,57     3.521.568.877,39     -3.386.694.290,82     -       2034     124.306.875,18     3.445.107.016,22     -3.320.800.141,04     -       2035     116.953.445,07     3.367.289.039,91     -3.250.335.594,85     -	37 164 037 749 80
2031     169.031.361,45     3.627.600.228,94     -3.458.568.867,49     -       2032     149.550.727,46     3.586.190.903,89     -3.436.640.176,43     -       2033     134.874.586,57     3.521.568.877,39     -3.386.694.290,82     -       2034     124.306.875,18     3.445.107.016,22     -3.320.800.141,04     -       2035     116.953.445,07     3.367.289.039,91     -3.250.335.594,85     -	
2032     149.550.727,46     3.586.190.903,89     -3.436.640.176,43     -       2033     134.874.586,57     3.521.568.877,39     -3.386.694.290,82     -       2034     124.306.875,18     3.445.107.016,22     -3.320.800.141,04     -       2035     116.953.445,07     3.367.289.039,91     -3.250.335.594,85     -	40.622.606.617,29
2033       134.874.586,57       3.521.568.877,39       -3.386.694.290,82       -         2034       124.306.875,18       3.445.107.016,22       -3.320.800.141,04       -         2035       116.953.445,07       3.367.289.039,91       -3.250.335.594,85       -	44.059.246.793,72
2034 124.306.875,18 3.445.107.016,22 -3.320.800.141,04 - 2035 116.953.445,07 3.367.289.039,91 -3.250.335.594,85 -	47.445.941.084,54
2035   116.953.445,07   3.367.289.039,91   -3.250.335.594,85   -	50.766.741.225,58
	54 017 076 820,43
	-57 198 597 634,53
	60.305.101.886,11
	63.336.459.704,23
	-66 289 764 005,55
	69.164.370.492,97
	71.958.401.610,12
	74.674.050.879,93
2043   63.118.360,09   2.698.388.279,09   -2.635.269.919,01   -	77 309 320 798,94
2044 57.878.622,01 2.614.117.447,45 -2.556.238.825,43 -	79 865 559 624,37
2045 52.419.859,75 2.527.864.156,51 -2.475.444.296,76 -	82.341.003.921,13
	84 732 864 082,46
	87.038.464.787,43
	89.258.379.793,84
	91.394.862.501.13
	93.450.159.785.17
	95.428.250.051,63
	97.331.622.918,47
	99.163.655.557,92
	00.927.629.306,88
	02.627.071.067,46
	04.265.632.593,89
	05.846.929.041,73
	07 374 542 687,24
	08.852.213.798,23
	10.283.443.391,17
2061 20.895.699,76 1.409.310.823,81 -1.388.415.124,05 -1	11.671.858.515,22
2062   19.948.090,76   1.368.859.003,39   -1.348.910.912,63   -1	13.020.769.427,85
2063   19.079.813,08   1.331.805.275,40   -1.312.725.462,32   -1	14.333.494.890,17
2064   18.285.994,27   1.297.983.508,41   -1.279.697.514,13   -1	15 613 192 404,30
2065   17.557.977,96   1.267.008.149,08   -1.249.450.171,12   -1	16 862 642 575,41
	18 084 678 893,39
	19.281.706.835,64
	20.456.025.686,19
	21 609 801 299,60
	22 744 754 319,92
	23 862 628 920,56
	24.964.850.534,98
	26.052.592.653,88
	27.127.137.269,45
	28.187.655.708,51
	29.234.543.808,42
	30.271.461.221,18
	31.299.797.037,81
2079   11.841.478,34   1.031.798.978,20   -1.019.957.499,86   -1	32.319.754.537,67
2080   11.614.225,90   1.022.635.152,62   -1.011.020.926,72   -1	33.330.775.464,39
	34.333.985.357,34
	35.329.436.570,36
	36.317.180.994,20
	37.297.270.058,20
	38.269.754.731,78
	39.234.870.082,20
	40.192.669.926,26
	41 143 207 681,95
	42.086.536.370,61
	43.022.708.619,25
	43 951 776 662,73
2092   9.380.193,59   931.395.876,81   -922.015.683,22   -1	44.873.792.345,94
	45 748 545 914,36

2093 8.655.951,48 883.409.519,90 FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda Richard Dutzmann Atuário MIBA 935

<sup>1 -</sup> Projeção atuarial elaborada em 22/01/2019

<sup>3 -</sup> Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:
Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2020.

#### ANEXO I - METAS FISCAIS

### GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO 2020

	_	•

2019	AMF - DEMONST	RATIVO VI (LRF, Art. 4°, § 2°,	2020 Inciso IV, alínea "a")		R\$
2018	EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		
2019	2018				<u> </u>
2020		•	II	*	
2021 662_86_311.61 116.504.821.78 535.767.489.83 5.166.749.223.75 2022 695.638.816.57 32.000,258.40 695.639.657.13 5.168.57 32.000,258.40 695.639.657.13 5.168.57 32.000,258.60 695.65.50 57.000,258.60 695.6					
2022 68.5.638.816.53 120.000.288.40 595.74.707.32 5.358.770.80 2025 720.706.723.37 13.144.075.04 597.574.707.32 5.358.770.80 2025 795.619.916.87 146.681.816.51 649.984.400.86 7.706.282.488.20 2026 835.012.462.98 144.718.413.76 670.294.404.21 6 8.981.400.86 2027 195.619.916.87 146.681.816.51 649.984.400.86 27.509.283.007.08.28 195.610.416.89 195.87 173.982.086.20 701.882.133.16 8.981.439.189.42 2028 915.02.70 194.0 222.184.					
2023 770,706,782,377 123,134,075,04 597,574,707,32 6,332,982,486,206 2026 776,443,331,397 131,081,212,911 626,362,118,49 2026 786,618,135,37 145,511,615,51 646,983,400,31 796,510,200,200,200,200,200,200,200,200,200,2					
2024 776.74.3.31.39 131.081.21.21.91 692.8.302.118.49 5.959.24.606.80 2025 786.83.91.88 4 46.661.51.51 640.968.400.36 2026 2026 916.031.119.43 197.886.005.43 720.145.114.03 18.88.11.83.169.40 173.982.08.20 2026 916.031.119.43 197.886.005.43 720.145.114.00 18.88.11.83.169.43 2020 1901.270.062.89 221.703.084.83 720.145.114.00 1901.270.062.89 221.703.084.83 720.145.114.00 1901.270.062.89 221.703.084.83 720.145.114.00 1901.270.062.89 221.703.084.83 720.145.114.00 1901.270.062.89 221.703.084.83 720.145.114.00 1901.270.062.89 221.703.084.83 720.145.114.00 1901.270.062.89 221.003.00 12.004.094.89 725.244.009.69 11.044.1150.671.40 1901.270.002.89 221.004.094.89 725.244.009.69 12.704.095.00 12.704.095.					
2025 796.619.915.87 145.661.915.01 649.966.400.36 7.609.283.007.06 8.279.570.66.26 9.270.062.80 147.716.413.76 70.294.049.21 8.279.570.66.26 9.270.062.80 147.062.80 170.806.005.43 720.145.114.00 9.701.584.203.42 10.005.363.010.65 255.542.770.16 749.820.232.49 11.940.979.903.68 10.005.363.010.65 255.542.770.16 749.820.232.49 11.940.979.903.68 10.005.363.010.65 255.542.770.16 749.820.232.49 11.940.979.903.68 2033 1.005.363.010.65 255.542.770.16 749.820.232.49 11.940.979.903.68 2033 1.005.767.267.67 26 243.900.246 75.400.66 11.382.785.299.26 413.491.289.60 697.265.281.34 14.228.383.831.90 2033 1.138.755.299.26 413.491.289.60 697.265.281.34 14.228.383.831.90 2033 1.222.500.800.65 533.792.252.10 6773.00.588.40 14.282.383.831.90 2033 1.222.500.800.65 533.792.252.10 6773.00.588.40 14.828.383.831.90 2033 1.395.600.45 50 657.546.805.97 644.446.788.53 11.940.930.230.20 11.374.242.283.83 12.222.10 2034 1.340.822.797.01 705.357.794.00 630.686.60 30.00 16.740.769.447.10 2038 1.374.222.20 2038 1.340.822.797.01 705.357.794.00 630.686.80.30.00 16.740.769.447.10 2038 1.374.221.20 2038 1.374.221.20 21 21 21 22.20 20 21 21 21 21 21 21 21 21 21 21 21 21 21			1	*	1
2026 856.012.462.98 164.718.413.76 670.294.049.21 8.279.587.056.26 20 771.852.133.16 8.981.439.189.42 20 20 871.852.133.16 8.981.439.189.42 20 20 871.279.052.09 171.73.962.063.20 771.852.133.16 8.981.439.189.42 20 20 20 961.279.052.09 171.73.962.063.20 771.852.133.16 8.981.439.189.42 20 20 20 961.279.052.09 171.750.3681.63 773.967.537.97 171.843.282.878.43 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20					
2027 878.834.196.36 2028 918.031.119.43 2029 918.031.119.43 2030 1.063.836.00.66 2031 1.064.867.916.75 2031 1.064.964.879.02 2032 1.094.767.916.75 2032 1.094.767.916.75 2033 1.1044.767.916.75 2033 1.1044.767.916.75 2033 1.1044.767.916.75 2034 1.1346.252.26 2035 1.138.765.292.26 2036 1.225.500.820.66 2037 1.225.500.820.66 2038 1.225.500.820.66 2038 1.225.500.820.66 2038 1.225.500.820.66 2039 1.					
2029 961,279,032,80 221,703,684,83 739,575,367,97 10441,159,671,40 2030 1,005,383,010,655 255,542,776,16 749,820,232,40 11,159,671,40 2030 1,049,964,679,02 282,015,504,48 757,346,974,64 11,1596,379,903,88 2033 1,138,755,299,26 433,495,785,66 67,285,281,34 11,158,232,689,26 434,349,128,96 752,544,096,60 11,348,233,381,99 2034 1,181,221,069,40 483,955,785,66 697,285,281,34 14,126,601,633,33 2036 1,222,500,820,66 463,1492,252,19 676,306,568,41 14,805,910,201,78 2037 1,301,995,604,50 667,546,805,97 644,448,708,53 11,105,304,544,10 2037 1,301,995,604,50 675,546,805,97 644,448,708,53 11,105,304,544,10 2039 1,379,221,206,21 782,501,423,85 628,719,782,737 17,367,489,329,47 1,204,40 1,474,406,607,77 479,1550,630,12 626,565,037,60 44,448,708,53 11,053,04,544,10 2030 1,379,221,206,21 782,501,423,85 628,719,782,77 17,367,489,329,47 1,204,40 1,474,406,607,77 479,1550,630,12 626,565,037,67 1,203,347,307,13 2044 1,493,006,218,81 880,700,002,14 612,215,296,67 10,221,988,711,41 612,206,67 10,201,78 62,201,40 1,474,406,607,77 479,1550,630,12 626,565,037,67 1,203,347,367,13 2044 1,566,156,230,714 997,831,953,85 61 612,215,296,67 10,221,988,711,41 62,601,601,40 1,475,401,401,401,401,401,401,401,401,401,401	2027	875.834.196,36	173.982.063,20	701.852.133,16	8.981.439.189,42
2031 1.005.833.010.65 225.542.778.16 749.820.232.48 11.190.979.903.89 2031 1.004.964.979.02 226.615.004.48 75.2348.974.54 11.948.238.878.43 2033 1.004.767.916.76 339.024.452.86 755.743.463.00 12.704.072.342.33 2035 1.004.767.916.76 339.024.452.86 755.743.463.00 12.704.072.342.33 2036 1.222.005.820.65 843.192.252.19 679.308.568.45 14.806.9103.201.78 2036 1.222.800.820.65 843.192.252.19 679.308.568.45 14.806.9103.201.78 2036 1.222.800.820.86 843.192.252.19 679.308.568.45 14.806.9103.201.78 2036 1.222.800.820.86 843.192.252.19 679.308.568.45 14.806.910.201.78 2037 1.301.995.604.90 657.546.805.90 644.448.798.65 16.105.306.244.10 2038 1.379.221.206.21 752.201.423.65 2036 1.222.800.820 1.379.221.206.21 752.201.423.65 2036 1.447.408.667.77 791.550.630.12 2037 2041 1.445.306.467.77 791.550.630.12 205.858.037.66 17.993.347.367.13 2041 1.445.306.459.81 880.790.935.65 2044 1.805.672.262.15 2046 1.605.672.262.15 998.890.199.60 666.782.062.65 16.230.677.10 18.609.743.414.74 2044 1.658.195.230.74 997.833.91.65 2044 1.605.672.262.15 998.890.199.60 666.782.062.65 21.052.001.99.25 2046 1.605.672.262.15 998.890.199.60 666.782.062.65 21.052.001.99.25 2046 1.605.672.262.15 998.890.199.60 666.782.062.65 21.052.001.99.25 2049 1.775.812.613.07 2049 1.775.812.812.812.812.812.812.812.812.812.812	2028	918.031.119,43	197.886.005,43	720.145.114,00	9.701.584.303,42
2031	2029		221.703.684,83	739.575.367,97	10.441.159.671,40
2032 1.094_767.916,75 2033 1.138_755_296_26 2034 1.181_221_069_40 2035 1.181_221_069_40 2036 1.226_069_288_28 2036 1.226_069_288_28 2037 1.301_995_604_50 2038 1.340_822_790_11 2039 1.301_995_604_50 2038 1.340_822_790_11 2039 1.370_221_206_21 2039 1.370_221_206_21 2039 1.370_221_206_21 2039 1.370_221_206_21 2039 1.370_221_206_21 2039 1.370_221_206_21 2039 1.370_221_206_21 2039 1.370_221_206_21 2039 1.370_221_206_21 2039 1.370_221_206_21 2039 1.370_221_206_21 2039 1.370_221_206_21 2039 1.370_221_206_21 2039 1.370_221_206_21 2039 1.370_221_206_21 2039 1.370_221_206_21 2040 1.465_006_218_81 2040 1.465_006_218_81 2040 1.465_006_218_81 2040 1.465_006_218_81 2040 1.465_006_218_81 2040 1.668_186_230_74 2040 1.668_186_230_74 2040 1.668_186_230_74 2040 1.668_186_230_74 2041 1.468_006_218_81 2040 1.668_186_230_74 2041 1.668_186_230_74 2042 1.668_186_206_206_206_206_206_206_206_206_206_20		•			
2034 1.181.221.069.40 43.995.788.06 7265.224.30 13.422.305.351.99 2034 1.181.221.069.40 43.995.788.06 697.265.281.34 14.126.601.633.36 2034 1.222.200.820,65 643.192.262.19 679.308.668.46 14.805.910.201.78 2036 2036 1.222.200.820,65 643.192.262.19 679.308.668.46 14.805.910.201.78 2037 1.501.995.604.50 657.546.805.67 679.308.668.46 14.805.910.201.78 2038 1.340.822.797.01 705.357.794.00 635.465.003.00 16.740.769.947.10 2039 1.379.221.206.21 705.357.794.00 635.465.003.00 16.740.769.947.10 2039 1.379.221.206.21 705.357.794.00 635.465.003.00 16.740.769.947.10 2040 1.447.408.667.77 791.550.630.12 625.888.037.66 17.993.347.367.13 2041 1.455.966.459.61 83.8970.142.20 625.888.037.66 17.993.347.367.13 2041 1.455.966.459.61 83.8970.142.20 625.888.037.66 17.993.347.367.13 2041 1.500.001.404.55 197.645.336.56 102.056.147.00 10.804.914.859.30 2044 1.668.195.230.74 199.7831.1953.33 102.2044 1.668.195.230.74 199.7831.1953.33 102.2046 1.665.672.262.15 1998.890.199.50 160.782.62.65 12.052.001.199.25 2046 1.665.672.262.15 1998.890.199.50 160.762.202.65 12.052.001.199.25 2046 1.665.672.262.15 1998.890.199.50 160.360.327.21 20.445.278.136.00 14.802.200.00 1.795.090.890.65 1.1077.599.7775.51 160.208.109.12 20.447.00 1.795.090.890.65 1.1077.599.7775.51 160.208.109.12 20.447.69 20.200.200.200.200.200.200.200.200.200.					
2034 1.181.221.069.40 483.955.788.06 697.265.281.34 14.128.601.833.35 2036 1.222.509.266 533.192.252.19 679.308.568.45 14.806.910.201.78 2036 1.222.509.2681.28 607.746.754.49 659.308.568.45 14.806.910.201.78 2039 1.379.221.206.21 705.367.794.00 653.458.003.00 16.704.709.647.10 2039 1.379.221.206.21 705.367.794.00 653.458.003.00 16.704.709.647.10 2039 1.379.221.206.21 705.367.794.00 625.458.003.00 16.704.709.647.10 2039 1.379.221.206.21 705.367.794.00 625.458.003.00 17.903.347.367.12 2040 1.417.408.666.777 791.550.301.2 625.858.037.6 17.903.347.367.12 2041 1.465.306.459.81 838.970.412.20 616.396.047.61 18.600.743.414.74 2041 1.465.306.459.81 838.970.412.20 616.396.047.61 18.600.743.414.74 2041 1.465.266.459.81 838.970.412.20 616.396.047.61 18.600.743.414.74 2041 1.608.195.230.74 997.831.953.55 610.363.277.21 20.446.278.136.20 2045 1.608.195.230.74 997.831.953.55 610.363.277.21 20.446.278.136.00 2045 1.608.195.230.74 997.831.953.55 610.363.277.21 20.446.278.136.00 2045 1.608.280.38.65 17.75.59 20.408.200.200.200.200.200.200.200.200.200.2					
2036					
2036 1,262,692,298,28 607,746,754,49 654,946,543,79 15,460,855,745,57 2038 1,301,995,604,501 707,557,794,00 635,465,003,00 16,740,769,447,10 2038 1,379,221,862,77 705,557,794,00 635,465,003,00 16,740,769,447,10 2038 1,379,221,862,77 705,557,794,00 635,465,003,00 16,740,769,447,10 2038 1,379,221,862,77 705,557,794,00 635,465,003,00 16,740,769,447,10 2038 1,379,221,862,77 2042 1,465,366,459,81 880,790,412,20 616,396,047,61 17,867,489,329,47 2042 1,469,306,218,81 880,790,412,20 616,396,047,61 17,869,473,414,74 2043 1,530,601,484,55 917,645,336,56 612,956,147,99 19,834,914,859,39 2044 1,568,195,207,4 996,880,199,50 606,782,002,18 11,605,672,202,10 998,880,199,50 606,782,002,18 11,605,672,202,11 998,880,199,50 606,782,002,18 12,002,001,192,192,192,192,192,192,192,192,192,19					
2037 1,301,995,604,50 657,546,805,97 644,448,708,53 16,105,304,544,10 2039 1,379,221,206,21 752,501,423,85 628,719,782,37 17,736,70 633,468,037,60 1740,769,547,10 2039 1,379,221,206,21 752,501,423,85 628,719,782,37 17,7367,489,329,74 17,736,736,737 17,736,736,737 17,736,736,737 17,736,736,737 17,736,736,737 17,736,736,737 17,736,736,737 17,736,736,737 17,736,736,737 17,736,736,737 17,736,736,737 17,736,736,737 17,736,736,737 17,736,736,737 17,736,736,737 17,736,736,737 17,736,736,737 17,736,736,737 17,736,736,736,737 17,736,736,736,737 17,736,736,736,736,736,736,736,736,736,73					
2038		- III			1
2039 1.379.221.206.21 752.501.423.85 626.719.782.37 17.387.489.329.47 2040 1.417.408.667.77 791.550.830,12 625.880.37 68 17.993.474.367,13 2041 1.455.306.459,81 880.790.412.20 616.396.047.61 18.609.743.414,74 2042 1.493.006.218.81 880.790.412.20 616.396.047.61 18.609.743.414,74 2042 1.493.006.218.81 880.790.922.14 612.215.296.67 18.2019.85.711.41 18.2019.85.711.41 19.2014 1.568.195.230,74 987.831.953.35 610.393.277.21 20.445.278.136.00 2046 1.605.672.262.16 998.890.199.50 667.820.62.65 21.652.060.199.25 2046 1.605.672.262.16 998.890.199.50 667.820.62.65 21.652.060.199.25 2046 1.643.006.678.10 1.039.803.361.16 603.203.316.93 21.655.263.516.18 2047 1.680.280.838.66 1.077.599.778.51 602.861.060.14 22.257.944.676.32 2048 1.717.641.613.07 1.113.073.661.29 604.657.661.77 22.862.512.225.09 41.745.201.006.61 1.755.120.75 1.1149.571.034.95 604.657.661.77 22.862.512.225.09 41.745.201.006.61 1.382.209.857.81 1.192.589.825.85 639.420.031.96 24.727.825.839.07 2052 1.872.120.215.42 1.209.214.616.14 662.265.559.28 25.390.731.438.35 2053 1.1913.691.707.87 1.221.641.796.95 682.049.910.91 26.082.781.349.37 2054 1.1956.992.800.00 1.231.446.133.33 725.546.666.67 25.590.731.438.35 2056 2.2001.776.746.84 1.256.324.888.69 745.451.838.26 2.255.890.731.438.35 2056 2.2001.776.746.84 1.256.324.888.69 745.451.838.26 2.255.890.731.438.35 2056 2.2001.776.746.84 1.256.324.888.69 745.451.838.26 2.255.890.731.383.35 2056 2.2001.776.746.84 1.256.326.888.89 745.451.838.26 2.255.390.731.383.35 2056 2.2001.776.746.84 1.256.326.888.89 745.451.838.26 2.255.390.731.383.35 2056 2.2001.776.746.84 1.256.326.888.89 745.451.838.26 2.255.390.731.383.35 2056 2.2001.776.746.84 1.256.326.888.89 745.451.838.26 2.255.390.731.383.35 2056 2.2001.776.746.84 1.250.250.688.89 745.451.838.26 2.255.390.731.383.35 2056 2.2001.776.746.84 1.250.250.688.89 745.451.838.26 2.255.390.731.383.35 2056 2.2001.776.746.84 1.250.250.688.89 745.451.838.200 2.2001.2001.2001.2001.2001.2001.200					
2040					
2041					
2042					
2043			II		1
2045	2043	1.530.601.484,55		612.956.147,99	
2046	2044	1.568.195.230,74	957.831.953,53	610.363.277,21	20 445 278 136,60
2047 1.880.280.838.65 1.077.599.778.51 602.881.600.14 22.257.944.576.32 9 604.567.651.77 22.862.512.228.09 2049 1.755.129.702.57 1.149.571.034.98 605.558.667.58 23.488.070.895.68 2050 1.793.090.890.65 1.727.559.79.21 620.334.911.44 24.088.405.807.11 2051 1.832.009.857.81 1.192.559.825.85 639.420.31.96 24.727.825.839.07 2052 1.872.120.215.42 1.209.214.616.14 662.905.599.28 25.390.731.438.35 2053 1.913.691.707.87 1.221.641.796.95 692.091.910.91 26.092.781.349.27 2054 1.956.992.800.00 1.231.446.133.33 725.546.666.67 26.808.328.015.93 2055 2.001.776.746.84 1.255.324.888.58 745.451.858.26 27.553.779.874.29 2057 2.094.799.717.86 1.307.390.779.03 787.418.938.84 29.107.245.627.68 2058 2.143.191.016.93 1.335.375.483.31 809.543.533.62 2.9916.808.096.38 2059 2.192.699.07 1.380.226.698.89 822.473.21.88 29.107.245.627.68 2000 2.243.586.059.47 1.387.343.654.99 856.243.401.66 31.605.524.733.32 2062 2.243.586.059.47 1.387.343.654.99 856.243.401.66 31.605.524.733.32 2062 2.440.468.189.02 1.443.012.623.66 2.609.68 2.440.159.907.64 1.500.559.968.01 9.609.999.64 2.441.159.907.64 1.500.559.968.01 9.609.999.64 2.441.159.907.64 1.500.559.968.01 960.499.999.64 2.451.159.907.64 1.500.559.968.01 960.499.999.64 3.256.244.896.80 2.269.260.65 2.519.318.724.90 1.500.250.684.87 989.068.100.03 36.275.417.008.05 2.6068 2.769.754.896.91 1.500.359.91.017.800.97 1.188.229.141.14 37.224.146.419.19 2067 2.264.5651.562.72 1.591.017.800.92 1.018.229.411.14 37.224.146.419.19 2067 2.264.6561.562.72 1.591.017.800.92 1.018.229.219.31 4.33.30.90.97 1.188.229.141.14 37.224.146.419.19 2066 2.2767.976.489.91 1.500.359.91.017.800.92 1.018.229.419.31 4.639.99.90.91 1.018.229.411.14 37.224.146.419.19 2066 2.2767.976.489.91 1.500.359.91.91.91.91.91.91.91.91.91.91.91.91.91	2045	1.605.672.262,15	998.890.199,50	606.782.062,65	21.052.060.199,25
2048					21.655.263.516,18
2049 1.755.129.702.57 1.149.571.034.98 605.588.667,58 23.488.070.895,68 6 1.793.090.890,66 1.793.090.890,66 1.793.090.890,66 1.793.090.890,66 1.792.755.979,21 620.334.911.44 24.088.405.807,11 2051 1.832.099.857,81 1.192.589.825.85 639.420.031,96 24.727.825.839,07 2052 1.872.120.215,42 1.299.214.616,14 662.905.599,28 25.390.731.438,35 2053 1.913.691.707,87 1.221.641.796,95 692.049.910,91 26.082.781.349.27 2054 1.956.992.800,00 1.231.446.133.33 725.546.666,67 26.808.328.016,93 2055 2.001.776,746,84 1.256.324.888.58 745.451.858,26 27.553.779.874,20 2056 2.047.699.287,59 1.281.633.537.87 766.065.749,72 28.319.845.623.92 2057 2.094.799.717.86 1.307.380.779,03 787.418.938,84 29.107.284.562.76 2058 2.143.119.016,93 1.333.575.483.31 809.543.533.62 29.916.808.99.83 2.059 2.192.699.930,77 1.360.226,688.89 832.473.231.88 30,749.281.328,26 2060 2.245.5847.059,46 1.387.343.684.39 856.243.405.05 31.605.524.733.32 2061 2.295.826.949,12 1.414.835.762.55 880.881.186,61 32.486.415.919.93 2064 2.2461.61512.96 1.767.084.096 2.265.804.804.096 2.265.804.804.096 2.265.804.					
2050		- III	II		II ·
2051         1.832.009.857.81         1.192.589.825.85         639.420.031.96         24.727.825.839.07           2053         1.913.691.707.87         1.221.641.796.95         682.905.699.28         25.390.731.438.35           2054         1.956.992.800.00         1.231.446.133.33         725.546.666.67         26.808.238.016.93           2055         2.001.776.746.84         1.256.324.888.58         745.451.858.26         27.553.779.874.20           2056         2.044.799.717.86         1.307.380.779.03         787.418.938.84         29.107.264.562.76           2057         2.094.799.717.86         1.307.380.779.03         787.418.938.84         29.107.264.562.76           2058         2.143.119.016.93         1.333.575.484.331         809.543.533.62         29.916.880.996.38           2060         2.243.587.059.45         1.387.343.684.39         852.473.231.88         30.749.281.328.26           2061         2.2295.826.949.12         1.414.935.762.51         880.891.186.61         32.486.415.919.92           2062         2.349.468.188.92         1.441.935.762.51         880.891.186.61         32.486.415.919.92           2063         2.404.561.512.95         1.471.584.029.75         932.977.483.20         34.325.848.986.38           2064         2.5619.318.724.90         1.530.256.624.87					
2052			1		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
2053         1.913.691.707.87         1.221.464.1796.95         692.049.910.91         26.082.781.349.27           2055         2.001.776.746.84         1.256.324.888.58         745.451.858.26         27.553.779.874.20           2056         2.047.799.717.86         1.256.324.888.58         745.451.858.26         27.553.779.874.20           2057         2.094.799.717.86         1.307.380.779.03         787.418.938.84         29.107.264.562.76           2058         2.143.119.016.93         1.333.575.484.331         809.543.533.62         29.916.808.096.38           2060         2.243.587.059.45         1.387.343.6864.39         882.473.231.88         30.749.281.328.26           2061         2.295.826.949.12         1.414.935.762.51         880.891.186.61         32.486.415.919.92           2062         2.349.468.188.92         1.441.935.762.51         880.891.186.61         32.486.415.919.92           2063         2.404.561.512.95         1.471.584.029.75         932.977.483.20         34.325.848.986.38           2064         2.5619.318.724.90         1.530.250.624.87         989.068.100.03         36.275.417.008.05           2065         2.579.305.801.13         1.560.386.39.99         1.018.729.411.14         37.294.414.41.491.31           2067         2.640.551.582.72         1.591.017.860.27					
2054					
2056         2.001,776,746,84         1,256,324,888,58         745,451,858,26         27,553,779,874,20           2057         2.094,799,717,86         1,307,380,779,03         787,418,938,84         29,107,264,562,76           2058         2.143,119,016,93         1,333,575,483,31         809,543,533,62         29,916,808,096,38           2069         2.192,699,930,77         1,360,226,688,89         832,473,231,88         30,749,281,328,26           2061         2.295,826,949,12         1,414,935,762,51         880,891,186,61         32,486,415,919,92           2062         2.349,468,188,92         1,443,012,623,66         906,455,565,26         33,392,871,485,18           2063         2.404,561,512,95         1,471,584,029,75         322,977,483,20         34,325,848,988,38           2064         2.461,159,907,64         1,500,659,968,01         96,499,939,64         35,288,498,80           2066         2.579,095,801,13         1,560,366,389,99         1,018,729,411,14         37,294,146,419,19           2067         2.640,551,582,72         1,591,017,860,27         1,049,533,412,07         383,433,880,141,63           2068         2.703,749,258,11         1,622,215,844,04         1,081,533,414,07         39,425,213,555,71           2069         2.768,754,896,91         1,653,971,396,23					
2056					
2057         2.094.799.717.86         1.307.380.779.03         787.418.938.84         29.107.264.562.76           2058         2.143.119.016.93         1.333.575.548.31         809.543.533.62         2.916.808.096.38           2059         2.192.699.930.77         1.360.226.698.89         832.473.231.88         30.749.281.328.26           2061         2.295.826.949.12         1.414.935.762.51         880.891.186.61         32.486.415.919.92           2062         2.349.468.188.92         1.443.012.623.66         906.455.565.26         33.392.871.485.18           2063         2.461.159.907.64         1.500.659.968.01         960.495.939.64         35.286.348.908.02           2065         2.519.318.724.90         1.530.250.624.87         989.068.100.03         36.275.417.008.05           2066         2.579.095.801.13         1.560.366.389.99         1.018.729.411.14         37.294.146.419.19           2067         2.640.551.582.72         1.591.017.880.27         1.049.533.722.45         38.345.860.141.63           2068         2.703.749.258.11         1.622.215.844.04         1.081.533.414.07         39.425.213.555,71           2070         2.835.637.596.48         1.686.295.667.73         1.141.783.531.69         41.689.339.016,14           2072         2.975.326.640.41         1.752.696.718.42				•	1
2058			II	-	
2059			II		II .
2061					
2062	2060	2.243.587.059,45	1.387.343.654,39	856.243.405,05	31.605.524.733,32
2063         2.404.561.512.95         1.471.584.029.75         932.977.483.20         34.325.848.968.38           2064         2.461.159.907.64         1.500.659.968.01         960.499.939.64         35.286.348.908.02           2065         2.519.318.724.90         1.530.250.624.87         988.068.100.03         36.275.417.008.05           2066         2.579.095.801,13         1.560.366.389.99         1.018.729.411.14         37.294.146.419.19           2068         2.703.749.258.11         1.622.215.844.04         1.081.533.721.45         38.343.680.141.63           2070         2.835.637.596.48         1.686.295.667.73         1.149.341.928.74         41.689.339.016.14           2071         2.904.469.636.25         1.719.200.219.78         1.185.269.416.47         42.874.608.432.61           2072         2.975.326.640,41         1.782.696.718.42         1.222.269.921.99         44.097.238.354.59           2073         3.048.287.749.15         1.786.797.094.10         1.261.490.655.05         45.358.729.096.44           2076         3.280.643.703.69         1.892.844.387.36         1.334.999.120.51         48.004.650.414.02           2077         3.362.889.477.01         1.929.484.408.80         1.433.405.068.22         50.825.854.798.57           2078         3.47.694.462.90         3.67.6104.282 <td>2061</td> <td>2.295.826.949,12</td> <td>1.414.935.762,51</td> <td>880.891.186,61</td> <td>32.486.415.919,92</td>	2061	2.295.826.949,12	1.414.935.762,51	880.891.186,61	32.486.415.919,92
2064         2.461.159.907.64         1.500.659.968.01         960.499.939.64         35.286.348.908.02           2066         2.519.318.724.90         1.530.250.624.87         989.068.100.03         36.275.417.008.05           2067         2.640.551.582.72         1.560.366.388.99         1.018.729.411.14         37.294.146.419.19           2068         2.703.749.258.11         1.622.215.844.04         1.081.533.414.07         39.425.213.555,71           2069         2.768.754.896.91         1.663.971.365.23         1.114.763.531.69         40.539.997.087.40           2070         2.835.637.596.48         1.686.295.667.73         1.114.783.531.69         40.539.997.087.40           2071         2.904.469.636.25         1.719.200.219.78         1.185.269.416.47         42.874.608.432.61           2072         2.975.326.640.41         1.752.696.718.42         1.222.262.921.99         44.097.238.354.59           2074         3.123.435.799.19         1.821.513.515.32         1.301.922.283.87         46.660.651.293.52           2075         3.200.857.513.91         1.885.858.393.40         1.343.999.120.51         48.004.650.414.02           2077         3.62.889.477.01         1.928.484.408.0         1.343.991.105.1         48.004.650.414.02           2078         3.447.694.462.90         1.966.791.627.0<				906.455.565,26	33.392.871.485,18
2065         2,519,318,724,90         1,530,250,624,87         989,068,100,03         36,275,417,008,05           2067         2,640,551,582,72         1,591,017,860,27         1,049,533,722,45         38,343,680,141,63           2068         2,703,749,258,11         1,622,215,844,04         1,081,533,414,07         39,425,213,555,71           2069         2,768,754,896,91         1,653,971,365,23         1,114,783,531,69         40,539,997,087,57           2070         2,835,637,596,48         1,686,295,667,73         1,149,341,928,74         41,689,339,016,14           2071         2,975,326,640,41         1,752,696,718,42         1,222,629,921,99         44,097,238,354,59           2073         3,048,287,749,15         1,786,797,094,10         1,261,490,655,05         45,358,729,009,64           2074         3,123,435,799,19         1,852,151,515,32         1,301,922,283,87         46,660,661,293,64           2075         3,260,889,477,01         1,856,858,393,40         1,343,999,120,51         48,004,650,414,02           2076         3,262,889,477,01         1,929,484,408,80         1,433,405,068,22         50,825,854,798,57           2078         3,447,694,462,90         1,966,791,627,03         1,480,902,835,87         52,306,757,634,44           2079         3,535,163,045,26         2,004,779,4		- III	II	=	1
2066					
2067         2.640.551.582.72         1.591.017.860.27         1.049.533.722.45         38.343.680.141.63           2068         2.703.749.258.11         1.622.215.844,04         1.081.533.414.07         39.425.213.555.71           2069         2.768.754.896.91         1.653.971.365.23         1.114.783.531.69         40.539.997.087.40           2070         2.835.637.596.48         1.686.295.667.73         1.149.341.928.74         41.689.339.016.14           2072         2.975.326.640.41         1.752.696.718.42         1.222.629.921.99         44.097.238.354.59           2073         3.048.287.749.15         1.786.797.094.10         1.261.490.655.05         45.358.729.009.64           2074         3.123.435.799.19         1.821.513.515.32         1.301.922.283.87         46.660.651.293.52           2075         3.200.857.513.91         1.856.858.393.40         1.347.99.16.33         49.992.447.30,36           2077         3.362.889.477.01         1.929.484.408.80         1.387.799.316.33         49.992.447.30,36           2078         3.447.694.462.90         1.966.791.627.03         1.480.902.835.87         52.306.757.634.44           2080         3.625.644.652.77         2.034.732.820.03         1.590.911.832.74         55.428.053.038.28           2081         3.719.266.108.21         2.074.160.665					
2068         2,703,749,258,11         1,622,215,844,04         1,081,533,414,07         39,425,213,555,71           2070         2,835,637,596,48         1,686,295,667,73         1,149,341,928,74         41,689,339,016,14           2071         2,904,469,636,25         1,719,200,219,78         1,185,269,416,47         42,874,608,432,61           2072         2,975,326,640,41         1,752,696,718,42         1,222,629,921,99         44,097,238,354,59           2073         3,048,287,749,15         1,786,797,094,10         1,261,490,655,05         45,358,729,009,64           2074         3,123,435,799,19         1,856,858,393,40         1,343,999,120,51         48,004,650,414,02           2076         3,280,643,703,69         1,892,844,387,36         1,337,799,316,33         49,392,449,730,36           2077         3,362,889,477,01         1,929,484,408,80         1,433,405,068,22         50,825,854,798,57           2078         3,447,694,462,90         1,966,791,627,03         1,480,902,835,87         52,306,757,634,44           2080         3,625,644,652,77         2,034,732,820,03         1,590,911,832,74         55,482,053,308,28           2082         3,815,920,402,04         2,114,310,906,08         1,701,609,496,97         58,774,767,977,06           2084         4,018,843,291,80         2,196,837					
2069         2.768.754.896,91         1.653.971.365,23         1.114.783.531,69         40.539.997.087,40           2070         2.835.637.596,48         1.686.295.667,73         1.149.341.928,74         41.689.339.016,14           2071         2.904.469.636,25         1.719.200.219,78         1.185.269.416,47         42.874.608.432,66           2072         2.975.326.640,41         1.752.696.718,42         1.222.629.921,99         44.097.238.354,59           2073         3.048.287.749,15         1.786.797.094,10         1.261.490.655,05         45.358.729.009,64           2074         3.123.435.799,19         1.821.513.515,32         1.301.922.283,87         46.660.651.293,52           2075         3.200.857.513,91         1.856.858.393,40         1.343.999.120,51         48.004.650,414,02           2076         3.280.643.703.69         1.892.844.387,36         1.387.799.316,33         49.392.449.730,36           2077         3.362.889.477,01         1.924.84.408,80         1.433.405.068,22         50.825.854.798,57           2078         3.447.694.462,90         1.966.791.627,03         1.480.902.835,87         52.306.757.634,44           2081         3.719.266.108,21         2.074.160.665,39         1.645.105.442,82         57.073.158.481,10           2082         3.815.920.402,04         2.114.310.			1		,
2070         2.835.637.596.48         1.686.295.667,73         1.149.341.928,74         41.689.339.016,14           2071         2.904.469.636.25         1.719.200.219,78         1.185.269.416,47         42.874.608.432,61           2073         3.048.287.749,15         1.786.797.094,10         1.261.490.655,05         45.358.729.009,64           2074         3.123.435.799,19         1.821.513.515,32         1.301.922.283,87         46.660.651.293,52           2075         3.200.857.513,91         1.856.858.393,40         1.343.999.120,51         48.004.650.414,02           2076         3.280.643.703,69         1.892.844.387,36         1.387.799.316,33         49.392.449.730,36           2077         3.362.889.477,01         1.929.484.408,80         1.433.405.068,22         50.825.854.798,57           2078         3.447.694.462,90         1.966.791.627,03         1.480.902.835,87         52.306.757.634,44           2079         3.535.163.045,26         2.004.779.474,17         1.530.383.571,09         53.837.141,205,53           2080         3.625.644.652,77         2.034.732.820,03         1.590.911.832,74         55.428.053.038,28           2081         3.719.266.108,21         2.074.160.665,39         1.645.105.442,82         57.073.158.481,10           2082         3.815.920.402,04         2.115.319		- III			
2071         2.904.469.636,25         1,719,200,219,78         1,185,269,416,47         42,874,608,432,61           2072         2.975,326,640,41         1,752,696,718,42         1,222,629,921,99         44,097,238,354,59           2074         3,123,435,799,19         1,866,879,094,10         1,261,490,655,05         45,358,729,09,64           2075         3,200,857,513,91         1,856,858,393,40         1,343,999,120,51         48,004,650,414,02           2076         3,280,643,703,69         1,892,844,387,36         1,387,799,316,33         49,392,449,730,36           2077         3,362,889,477,01         1,929,484,408,80         1,433,405,068,22         50,825,854,798,57           2078         3,447,694,462,90         1,966,791,627,03         1,480,902,835,87         52,306,757,634,44           2079         3,535,163,045,26         2,004,779,474,17         1,530,383,571,09         53,837,141,205,53           2081         3,719,266,108,21         2,074,160,665,39         1,645,105,442,82         57,073,158,481,10           2082         3,815,920,402,04         2,114,310,906,08         1,701,609,495,97         58,774,767,977,06           2084         4,018,843,291,80         2,196,837,014,38         1,822,006,277,42         62,357,311,104,10           2085         4,125,385,622,47         2,239,242,				*	
2072         2.975.326.640,41         1.752.696.718,42         1.222.629.921,99         44.097.238.354,59           2073         3.048.287.749,15         1.786.797.094,10         1.261.490.655,05         45.358.729.009,64           2074         3.123.435.799,19         1.851.515,32         1.301.922.283,87         46.660.651.293,52           2075         3.200.857.513,91         1.856.858.393,40         1.343.999.120,51         48.004.650.414,02           2076         3.280.643.703,69         1.892.844.387,36         1.387.799.316,33         49.392.449.730,36           2077         3.362.889.477,01         1.929.484.408,80         1.433.405.068,22         50.825.854.798,57           2078         3.447.694.462,90         1.966.791.627,03         1.480.902.835,87         52.306.757.634,44           2079         3.535.163.045,26         2.004.779.474,17         1.530.383.571,09         53.837.141.205,53           2081         3.719.266.108,21         2.074.160.665,39         1.645.105.442,82         57.073.158.481,10           2082         3.815.920.402,04         2.114.310.906,08         1.701.609.495,97         58.774.767.977,06           2084         4.018.843.291,80         2.196.837.014,38         1.822.006.277,42         62.357.311.104,10           2085         4.125.385.622,47         2.239.242.833		- III	1		11
2073         3.048.287.749,15         1.786.797.094,10         1.261.490.655,05         45.358.729.009,64           2074         3.123.435.799,19         1.821.513.515,32         1.301.922.283,87         46.660.651.293,52           2075         3.200.857.513,91         1.856.858.393,40         1.343.999,120,51         48.004.650.414,02           2076         3.280.643.703,69         1.892.844.387,36         1.387.799.316,33         49.392.449.730,36           2077         3.362.889.477,01         1.929.484.408,80         1.433.405.068,22         50.825.854.798,57           2078         3.447.694.462,90         1.966.791.627,03         1.480.902.835,87         52.306.757.634,44           2079         3.535.163.045,26         2.004.779.474,17         1.530.383.571,09         53.837.141.205,53           2080         3.625.644.652,77         2.034.732.820,03         1.590.911.832,74         55.428.053.038,28           2081         3.719.266.108,21         2.074.160.665,39         1.645.105.442,82         57.073.158.481,10           2082         3.815.920.402,04         2.114.310.906,08         1.701.609.495,97         58.774.767.977,06           2084         4.018.843.291,80         2.196.837.014,38         1.822.006.277,42         62.357.311.104,10           2085         4.125.385.622,47         2.239.242					
2074         3.123.435.799,19         1.821.513.515,32         1.301.922.283,87         46.660.651.293,52           2075         3.200.857.513,91         1.856.858.393,40         1.343.999.120,51         48.004.650.414,02           2076         3.280.643.703,69         1.892.844.387,36         1.387.799.316,33         49.392.449.730,36           2077         3.362.889.477,01         1.929.484.408,80         1.433.405.068,22         50.825.854.798,57           2078         3.447.694.462,90         1.966.791.627,03         1.480.902.835,87         52.306.757.634,44           2079         3.535.163.045,26         2.004.779.474,17         1.530.383.571,09         53.837.141.205,53           2080         3.625,644.652,77         2.034.732.820,03         1.590.911.832,74         55.482.053.038,28           2081         3.719.266.108,21         2.074.160.665,39         1.645.105.442,82         57.073.158.481,10           2082         3.815.920.402,04         2.114.310.906,08         1.701.609.495,97         58.774.767.977,06           2083         3.915.734.929,40         2.155.198.079,79         1.760.536.849,61         60.535.304.826,67           2084         4.018.843.291,80         2.196.837.014,38         1.822.006.277,42         62.357.311.104,10           2085         4.125.385.622,47         2.239.242					
2076         3.280.643.703.69         1.892.844.387.36         1.387.799.316.33         49.392.449.730.36           2077         3.362.889.477.01         1.929.484.408.80         1.433.405.068.22         50.825.854.798,57           2078         3.447.694.462.90         1.966.791.627,03         1.480.902.835,87         52.306.757.634,44           2079         3.535.163.045,26         2.004.779.474,17         1.530.383.571,09         53.837.141.205,53           2080         3.625.644.652,77         2.034.732.820,03         1.590.911.832,74         55.428.053.038,28           2081         3.719.266.108,21         2.074.160.665,39         1.645.105.442,82         57.073.158.481,10           2082         3.815.920.402,04         2.114.310.906,08         1.701.609.495,97         58.774.767.977,06           2083         3.915.734.929,40         2.155.198.079,79         1.760.536.849,61         60.535.304.826,67           2084         4.018.843.291,80         2.196.837.014,38         1.822.006.277,42         62.357.311.104,10           2085         4.125.385.622,47         2.239.242.833,68         1.886.142.788,79         64.243.453.892,89           2086         4.235.508.929,19         2.282.430.963,39         1.953.077.965,80         66.196.531.858,68           2087         4.349.367.455,69         2.371.217	2074			1.301.922.283,87	
2077         3.362.889.477,01         1.929.484.408,80         1.433.405.068,22         50.825.854.798,57           2078         3.447.694.462,90         1.966.791.627,03         1.480.902.835,87         52.306.757.634,44           2079         3.535.163.045,26         2.004.779.474,17         1.530.383.571,09         53.837.141.205,53           2080         3.625.644.652,77         2.034.732.820,03         1.590.911.832,74         55.428.053.038,28           2081         3.719.266.108,21         2.074.160.665,39         1.645.105.442,82         57.073.158.481,10           2082         3.815.920.402,04         2.114.310.906,08         1.701.609.495,97         58.774.767.977,06           2083         3.915.734.929,40         2.155.198.079,79         1.760.536.849,61         60.535.304.826,67           2084         4.018.843.291,80         2.196.837.014,38         1.822.006.277,42         62.357.311.104,10           2085         4.125.385.622,47         2.239.242.833,68         1.886.142.788,79         64.243.453.892,89           2086         4.235.508.929,19         2.282.430.963,39         1.953.077.965,80         66.196.531.858,68           2087         4.349.367.455,69         2.326.417.137,12         2.092.950.318,57         68.219.482.777,26           2088         4.467.123.062,66         2.371.217	2075	3.200.857.513,91	1.856.858.393,40	1 343 999 120,51	48.004.650.414,02
2078         3.447.694.462,90         1.966.791.627,03         1.480.902.835,87         52.306.757.634,44           2079         3.535.163.045,26         2.004.779.474,17         1.530.383.571,09         53.837.141.205,53           2080         3.625.644.652,77         2.034.732.820,03         1.590.911.832,74         55.428.053.038,28           2081         3.719.266.108,21         2.074.160.665,39         1.645.105.442,82         57.073.158.481,10           2082         3.815.920.402,04         2.114.310.906,08         1.701.609.495,97         58.774.767.977,06           2083         3.915.734.929,40         2.155.198.079,79         1.760.536.849,61         60.535.304.826,67           2084         4.018.843.291,80         2.196.837.014,38         1.822.006.277,42         62.357.311.104,10           2085         4.125.385.622,47         2.239.242.833,68         1.886.142.788,79         64.243.453.892,89           2086         4.235.508.929,19         2.282.430.963,39         1.953.077.965,80         66.196.531.858,68           2087         4.349.367.455,69         2.326.417.137,12         2.022.950.318,57         68.219.482.177,26           2088         4.467.123.062,66         2.371.217.402,55         2.095.905.660,11         70.315.387.837,37           2090         4.715.013.476,35         2.463.326	2076	3.280.643.703,69	1.892.844.387,36	1.387.799.316,33	49.392.449.730,36
2079         3.535.163.045,26         2.004.779.474,17         1.530.383.571,09         53.837.141.205,53           2080         3.625.644.652,77         2.034.732.820,03         1.590.911.832,74         55.428.053.038,28           2081         3.719.266.108,21         2.074.160.665,39         1.645.105,442,82         57.073.158.481,10           2082         3.815.920.402,04         2.114.310.906,08         1.701.609.495,97         58.774.767.977,06           2083         3.915.734.929,40         2.155.198.079,79         1.760.536.849,61         60.535.304.826,67           2084         4.018.843.291,80         2.196.837.014,38         1.822.006.277,42         62.357.311.104,10           2085         4.125.385.622,47         2.239.242.833,68         1.886.142.788,79         64.243.453.892,89           2086         4.235.508.929,19         2.282.430.963,39         1.953.077.965,80         66.196.531.858,68           2087         4.349.367.455,69         2.326.417.137,12         2.022.950.318,57         68.219.482.177,26           2088         4.467.123.062,66         2.371.217.402,55         2.095.905.660,11         70.315.387.837,37           2090         4.715.013.476,35         2.463.326.007,36         2.251.687.469,00         74.739.172.807,90           2091         4.845.513.812,92         2.550.889				1.433.405.068,22	50.825.854.798,57
2080         3.625.644.652,77         2.034.732.820,03         1.590.911.832,74         55.428.053.038,28           2081         3.719.266.108,21         2.074.160.665,39         1.645.105.442,82         57.073.158.481,10           2082         3.815.920.402,04         2.114.310.906,08         1.701.609.495,97         58.774.767.977,06           2083         3.915.734.929,40         2.1195.198.079,79         1.760.536.849,61         60.535.304.826,67           2084         4.018.843.291,80         2.196.837.014,38         1.822.006.277,42         62.357.311.104,10           2085         4.125.385.622,47         2.239.242.833,68         1.886.142.788,79         64.243.453.892,89           2086         4.235.508.929,19         2.282.430.963,39         1.953.077.965,80         66.196.531.858,68           2087         4.349.367.455,69         2.326.417.137,12         2.022.950.318,57         68.219.482.177,26           2088         4.467.123.062,66         2.371.217.402,55         2.095.905.660,11         70.315.387.837,37           2089         4.588.945.629,24         2.416.848.127,70         2.172.097.501,54         72.487.485.338,91           2090         4.715.013.476,35         2.463.326.007,36         2.251.687.469,00         74.739.172.807,90           2091         4.845.513.812,92         2.558.89					52.306.757.634,44
2081       3.719.266.108,21       2.074.160.665,39       1.645.105.442,82       57.073.158.481,10         2082       3.815.920.402,04       2.114.310.906,08       1.701.609.495,97       58.774.767.977,06         2083       3.915.734.929,40       2.155.198.079,79       1.760.536.849,61       60.535.304.826,67         2084       4.018.843.291,80       2.196.837.014,38       1.822.006.277,42       62.357.311.104,10         2085       4.125.385.622,47       2.239.242.833,68       1.886.142.788,79       64.243.453.892,89         2086       4.235.508.929,19       2.282.430.963,39       1.953.077.965,80       66.196.531.858,68         2087       4.349.367.455,69       2.326.417.137,12       2.022.950.318,57       68.219.482.177,26         2088       4.467.123.062,66       2.371.217.402,55       2.095.905.660,11       70.315.387.837,37         2089       4.588.945.629,24       2.416.848.127,70       2.172.097.501,54       72.487.485.338,91         2090       4.715.013.476,35       2.463.326.007,36       2.251.687.469,00       74.739.172.807,90         2091       4.845.513.812,92       2.558.891.682,33       2.421.751.523,93       77.074.018.551,25         2092       4.980.643.206,25       2.558.891.682,33       2.421.751.523,93       79.495.770.075,18 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>					
2082     3.815.920.402,04     2.114.310.906,08     1.701.609.495,97     58.774.767.977,06       2083     3.915.734.929,40     2.155.198.079,79     1.760.536.849,61     60.535.304.826,67       2084     4.018.843.291,80     2.196.837.014,38     1.822.006.277,42     62.357.311.104,10       2085     4.125.385.622,47     2.239.242.833,68     1.866.142.788,79     64.243.453.892,89       2086     4.235.508.929,19     2.282.430.963,39     1.953.077.965,80     66.196.531.858,68       2087     4.349.367.455,69     2.326.417.137,12     2.022.950.318,57     68.219.482.177,26       2088     4.467.123.062,66     2.371.217.402,55     2.095.905.660,11     70.315.387.837,37       2089     4.588.945.629,24     2.416.848.127,70     2.172.097.501,54     72.487.485.338,91       2090     4.715.013.476,35     2.463.326.007,36     2.251.687.469,00     74.739.172.807,90       2091     4.845.513.812,92     2.550.868.69,57     2.334.845.743,35     77.074.018.551,25       2092     4.980.643.206,25     2.558.891.682,33     2.421.751.523,93     79.495.770.075,18					
2083       3.915.734.929,40       2.155.198.079,79       1.760.536.849,61       60.535.304.826,67         2084       4.018.843.291,80       2.196.837.014,38       1.822.006.277,42       62.357.311.104,10         2085       4.125.385.622,47       2.239.242.833,68       1.886.142.778,79       64.243.453.892,89         2086       4.235.508.929,19       2.282.430.963,39       1.953.077.965,80       66.196.531.858,68         2087       4.349.367.455,69       2.326.417.137,12       2.022.950.318,57       68.219.482.177,26         2088       4.467.123.062,66       2.371.217.402,55       2.095.905.660,11       70.315.387.837,37         2089       4.588.945.629,24       2.416.848.127,70       2.172.097.501,54       72.487.485.338,91         2090       4.715.013.476,35       2.463.326.007,36       2.251.687.469,00       74.739.172.807,90         2091       4.845.513.812,92       2.510.668.069,57       2.334.845.743,35       77.074.018.551,25         2092       4.980.643.206,25       2.558.891.682,33       2.421.751.523,93       79.495.770.075,18		•			II
2084       4.018.843.291,80       2.196.837.014,38       1.822.006.277,42       62.357.311.104,10         2085       4.125.385.622,47       2.239.242.833,68       1.886.142.788,79       64.243.453.892,89         2086       4.235.508.929,19       2.282.430.963,39       1.953.077.965,80       66.196.531.858,68         2087       4.349.367.455,69       2.326.417.137,12       2.022.950.318,57       68.219.482.177,26         2088       4.467.123.062,66       2.371.217.402,55       2.095.905.660,11       70.315.387.837,37         2089       4.588.945.629,24       2.416.848.127,70       2.172.097.501,54       72.487.485.338,91         2090       4.715.013.476,35       2.463.326.007,36       2.251.687.469,00       74.739.172.807,90         2091       4.845.513.812,92       2.510.668.069,57       2.334.845.743,35       77.074.018.551,25         2092       4.980.643.206,25       2.558.891.682,33       2.421.751.523,93       79.495.770.075,18					
2085       4.125.385.622,47       2.239.242.833,68       1.886.142.788,79       64.243.453.892,89         2086       4.235.508.929,19       2.282.430.963,39       1.953.077.965,80       66.196.531.858,68         2087       4.349.367.455,69       2.326.417.137,12       2.022.950.318,57       68.219.482.177,26         2088       4.467.123.062,66       2.371.217.402,55       2.095.905.660,11       70.315.387.837,37         2089       4.588.945.629,24       2.416.848.127,70       2.172.097.501,54       72.487.485.338,91         2090       4.715.013.476,35       2.463.326.007,36       2.251.687.469,00       74.739.172.807,90         2091       4.845.513.812,92       2.510.668.069,57       2.334.845.743,35       77.074.018.551,25         2092       4.980.643.206,25       2.558.891.682,33       2.421.751.523,93       79.495.770.075,18					
2086     4.235.508.929.19     2.282.430.963,39     1.953.077.965,80     66.196.531.858,68       2087     4.349.367.455,69     2.326.417.137,12     2.022.950.318,57     68.219.482.177,26       2088     4.467.123.062,66     2.371.217.402,55     2.095.905.660,11     70.315.387.837,37       2089     4.588.945.629,24     2.416.848.127,70     2.172.097.501,54     72.487.485.338,91       2090     4.715.013.476,35     2.463.326.007,36     2.251.687.469,00     74.739.172.807,90       2091     4.845.513.812,92     2.510.668.069,57     2.334.845.743,35     77.074.018.551,25       2092     4.980.643.206,25     2.558.891.682,33     2.421.751.523,93     79.495.770.075,18					
2087     4.349.367.455,69     2.326.417.137,12     2.022.950.318,57     68.219.482.177,26       2088     4.467.123.062,66     2.371.217.402,55     2.095.905.660,11     70.315.387.837,37       2089     4.588.945.629,24     2.416.848.127,70     2.172.097.501,54     72.487.485.338,91       2090     4.715.013.476,35     2.463.326.007,36     2.251.687.469,00     74.739.172.807,90       2091     4.845.513.812,92     2.510.668.069,57     2.334.845.743,35     77.074.018.551,25       2092     4.980.643.206,25     2.558.891.682,33     2.421.751.523,93     79.495.770.075,18					
2088       4.467.123.062,66       2.371.217.402,55       2.095.905.660,11       70.315.387.837,37         2089       4.588.945.629,24       2.416.848.127,70       2.172.097.501,54       72.487.485.338,91         2090       4.715.013.476,35       2.463.326.007,36       2.251.687.469,00       74.739.172.807,90         2091       4.845.513.812,92       2.510.668.069,57       2.334.845.743,35       77.074.018.551,25         2092       4.980.643.206,25       2.558.891.682,33       2.421.751.523,93       79.495.770.075,18					
2089     4.588.945.629,24     2.416.848.127,70     2.172.097.501,54     72.487.485.338,91       2090     4.715.013.476,35     2.463.326.007,36     2.251.687.469,00     74.739.172.807,90       2091     4.845.513.812,92     2.510.668.069,57     2.334.845.743,35     77.074.018.551,25       2092     4.980.643.206,25     2.558.891.682,33     2.421.751.523,93     79.495.770.075,18					
2090       4.715.013.476,35       2.463.326.007,36       2.251.687.469,00       74.739.172.807,90         2091       4.845.513.812,92       2.510.668.069,57       2.334.845.743,35       77.074.018.551,25         2092       4.980.643.206,25       2.558.891.682,33       2.421.751.523,93       79.495.770.075,18					1
2091     4.845.513.812,92     2.510.668.069,57     2.334.845.743,35     77.074.018.551,25       2092     4.980.643.206,25     2.558.891.682,33     2.421.751.523,93     79.495.770.075,18		•			
2092 4.980.643.206,25 2.558.891.682,33 2.421.751.523,93 79.495.770.075,18					
					82,008,363,592,79

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

#### Notas:

Notas: 1 - Projeção atuarial elaborada em 22/01/2019. 2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2019. 3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2020.

Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda Richard Dutzmann Atuário MIBA 935

 Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V)

# **GASTOS TRIBUTÁRIOS PARA 2019**

# 1. Introdução

O objetivo desse levantamento é apresentar uma estimativa de gastos tributários do Espírito Santo para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, visando a atender o parágrafo 6º do art. 165 da Constituição Federal (CF) e o inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101 (LRF). Estas normas atribuem ao Poder Executivo a obrigatoriedade de apresentação dos efeitos de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios concedidos, determinando ainda que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) esteja acompanhada de medidas compensatórias.

Poucos especialistas têm entendimentos convergentes sobre definição destes gastos, prejudicando o desenvolvimento de políticas públicas sobre tais "benefícios", bem como o acompanhamento, fiscalização e monitoramento das atividades beneficiadas. A Receita Federal do Brasil (RFB) adota o seguinte conceito:

São gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando a atender objetivos econômicos e sociais. São explicitados na norma que referencia o tributo, constituindo-se uma exceção ao sistema tributário, reduzindo a arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte. Têm caráter compensatório, quando o governo não atende adequadamente a população quanto aos serviços de sua responsabilidade, ou tem caráter incentivador, quando o governo tem intenção de desenvolver determinado setor ou região (SRF, 2014; disponível em

<a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/estudotributario/BensTributarios/2011/DGTEfetivo2011Serie2009a2013.pdf">http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/estudotributario/BensTributarios/2011/DGTEfetivo2011Serie2009a2013.pdf</a>)

Como não há metodologia uniforme para mensurar estes gastos, cada ente da Federação adota procedimento próprio. O método empregado neste demonstrativo compreende os gastos tributários de ICMS e IPVA, previstos nos Decretos nº 1.008-R e 1.090-R de 2002, cujos valores estão consolidados por segmentos, contemplando operações de entradas e saída de mercadorias.

Para calcular a renúncia de ICMS utilizou-se o conceito de ICMS Potencial, i.e., montante do tributo que poderia ser obtido pelo Estado na hipótese de não concessão de benefício ou incentivo fiscal. Na renúncia de IPVA, utilizou-se o banco de dados do DETRAN para investigar as seguintes entidades e veículos que possuem isenção ou redução do imposto: veículos 1º emplacamento, veículos com mais de 15 anos, ambulâncias, veículos oficiais ou diplomáticos, veículos de deficientes físicos, máquinas agrícolas, veículos de empresas públicas, ônibus urbano, locadoras, táxis e veículos perdidos por roubo ou sinistro.

Não foi possível estimar a renúncia fiscal para o ITCMD e Taxas por falta de informações sistematizadas sobre estes tributos. Espera-se que o novo sistema de controle de guias de transmissão de ITCMD contemple essa possibilidade.

### 2. Gasto tributário com ICMS

O gasto tributário com ICMS resulta da diferença entre o ICMS potencial e o ICMS real, calculado a partir das Declarações de Informações Econômico Fiscais (DIEF) e NF-e das empresas enviadas no ano de 2018, tratadas em ferramenta de Business Intelligence (BI), considerando-se as seguintes premissas:

- i) as empresas optantes do Simples Nacional não fazem parte do estudo, pois este regime decorre de Lei Complementar Federal, cujas deliberações são de Comitê Gestor específico.
- ii) as operações de exportação também não foram consideradas no cálculo do gasto tributário, por tratar-se de imunidade ou não-incidência, sob a qual o Estado não delibera. Entretanto, na parte final deste estudo, é apresentado um item sobre "perdas" e "Compensações Financeiras" do Estado com a desoneração de produtos primários e semielaborados pela Lei Kandir.

# 2.1 Empresas analisadas

No primeiro momento, para se identificar a alíquota média, analisou-se todas empresas do regime ordinário, débito e crédito do imposto (base completa), excluído as beneficiárias do Programa Compete. Posteriormente, a partir da base completa, selecionou-se 977 empresas do segmento atacado e 874 empresas de outros segmentos que fazem parte do Programa de Competitividade Sistêmica do Estado do Espírito Santo, doravante considerados para mensuração do gasto tributário de ICMS.

### 2.2 Operações consideradas

As operações das empresas do regime ordinário, integrantes do Programa Compete, foram tabuladas calculando-se os respectivos valores de faturamento.

#### 2.2.1 O Faturamento

A equação para se chegar ao faturamento é a soma das saídas para dentro, fora do Estado e exterior, exceto os seguintes CFOP's: 5.200, 5.450, 5.550, 5.600, 5.900, 6.200, 6.550, 6.600, 6.900, 7.250, 7.300, 7.550 e 7.900, consideradas operações não tributadas.

Especificamente, para se calcular o faturamento das empresas do Compete Atacadista, dividiu-se o respectivo recolhimento pela a alíquota de 1,1%, que é a alíquota aplicada a este seguimento.

### 2.2.2 Alíquota Média da arrecadação pelo Faturamento

A alíquota média foi calculada considerando-se todas as empresas do regime ordinário (débito e crédito do Imposto), excluídas as beneficiárias do Programa

Compete. A respectiva alíquota média é o resultado da divisão dos valores de ICMS recolhido pelo seu respectivo faturamento.

Estes valores foram classificados em ordem crescente, excluindo-se as alíquotas médias menores que 1,10% (correspondente a alíquota efetiva do atacadista) e maiores que 27% (alíquota máxima de ICMS no Espírito Santo).

Da nova distribuição, extraiu-se a média aritmética, que mostra para onde se concentram os dados da distribuição dos resultados e fornece uma medida mais confiável.

# 2.3 ICMS potencial

O ICMS potencial corresponde ao valor do tributo que poderia ser alcançado ou obtido pelo Estado, na hipótese de não concessão de benefício ou incentivo, conforme apurado na equação descrita abaixo:

# ICMS Potencial = (Faturamento x Alíquota Média)

### 2.3.1 ICMS real

O ICMS real é o valor do tributo arrecadado pelos contribuintes do imposto, que possuem benefício ou incentivo fiscal.

### ICMS Real = (ICMS arrecadado)

Presume-se, nesta situação, que os contribuintes beneficiados estejam registrando corretamente o valor contábil de suas operações de entrada e saída, conforme declarado nas DIEF's.

A renúncia fiscal ou gasto tributário com ICMS corresponde à diferença entre os valores "ICMS potencial" (apurado sem o benefício) e "ICMS real" (apurado com o benefício).

# Gasto tributário ICMS = ICMS potencial - ICMS real

### 3. Gasto tributário com IPVA

O gasto tributário com IPVA representa 6% da renúncia total do Estado, conforme discriminado no anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia De Receita - LDO 2019. Os cálculos foram realizados com base em informações do DETRAN e compreende as seguintes entidades e veículos:

- i) Veículos de 1º emplacamento;
- ii) Veículos com mais de 15 anos;
- iii) Ambulâncias;

- iv) Veículo oficial / diplomático;
- v) Deficientes físicos;
- vi) Máquina agrícola;
- vii) Empresa pública;
- viii) Perda por roubo ou sinistro;
- ix) Táxis;
- x) Locadora; e
- xi) Ônibus urbano.

Para o item i, veículos de 1º emplacamento, a renúncia corresponde a base de cálculo reduzida em 50%, multiplicada pela alíquota de 2%, considerando a proporcionalidade de meses no ano de aquisição do veículo. Para os itens ii a ix estão previstas isenções do imposto, ou seja, a renúncia compreende o somatório das bases de cálculo de cada veículo multiplicado por sua respectiva alíquota de IPVA.

### 4. Resultados

Seguindo a metodologia sugerida, os resultados revelam um gasto tributário de 1,538 bilhões, sendo 94 milhões de IPVA e R\$ 1,443 bilhões de ICMS, para o ano de 2020. Ressalta-se que os benefícios com ICMS correspondem a 94% de todo o gasto tributário, sendo o setor atacadista o mais beneficiado (73% dos incentivos).

Para estimar o gasto tributário de 2020 a 2021 que integra o anexo de metas fiscais LDO, os valores da base de dados de 2018, foram corrigidos pela variação real da arrecadação dos últimos 5 anos, resultando nos seguintes valores em bilhões: R\$ 1,538; R\$ 1,591 e R\$ 1,663 para os anos de 2020 a 2022.

A metodologia possui limitações que devem ser consideradas:

- 1. A estimativa foi calculada com base nas informações disponíveis de 1.851 empresas ativas (data referência 31/12/2018), integrantes do Programa de Competitividade Sistêmica do Estado do Espírito Santo (Compete);
- 2. No cálculo do ICMS potencial, adota-se a hipótese de permanência das empresas no Estado capixaba, mesmo sem benefícios fiscais. Notadamente, é razoável inferir que, sem incentivo, muitas delas migrem para outro Estado;
- 3. Adota-se a hipótese que as empresas não são genuínas, isto é, que a empresa migrou de grupo dentro do estado. O mais preciso seria mensurar qual percentual veio de fora do Espírito Santo, e qual percentual obteve o benefício via migração de dentro do estado. Apenas esse grupo é considerado renúncia de fato, pois as empresas de fora não há renúncia, pois, uma vez que não estariam aqui sem o benefício; e

4. Não foi possível realizar estimativas por produto/mercadoria, já que a base de dados utilizada não contempla essa possibilidade.

# 5. Perdas e Compensações Financeiras Lei Kandir nº 87/96

A cláusula terceira do Protocolo ICMS 69/08 estabelece que o valor do ICMS desonerado nas exportações para o exterior de produtos primários e semielaborados, de cada Estado, será obtido da seguinte forma:

- i) soma dos valores das exportações para de produtos primários e semielaborados (diferença entre o valor total das exportações e o valor das exportações utilizado para obtenção dos índices previstos nas Leis Complementares nº 61/89, e nº 65/91), tendo por base os 12 meses anteriores ao mês de julho do ano do cálculo;
- ii) o valor obtido na forma do inciso i deve ser convertido em moeda nacional, considerando a cotação compra do mesmo período a que se referem as exportações;
- iii) o valor calculado nos termos do inciso ii será multiplicado pela alíquota de 13% para se obter o montante do ICMS desonerado pela Lei Complementar nº 87/96.

Em 2017, o cálculo do ICMS desonerado do Espírito Santo nas exportações de primários e semielaborados (GT08 CONFAZ – Quantificação) apresentou o valor de R\$ 1,85 Bilhões.

Vale ressaltar que a desoneração do ICMS nas exportações de primários e semielaborados no período de 2017 (dados GT08 CONFAZ – Quantificação) acumulou um montante de R\$ 1,91 bilhões, que não foi devidamente compensado com os repasses recebidos pelo Espírito Santo em 2018 referente a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir) que totalizaram R\$ 62 milhões.



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA LDO 2020

AMF - (LRF	MF - (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)  R\$ milhares						
			RE	NÚNCIA DE R			
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	2019	2020	2021	2022	COMPENSAÇÃO
		Atacadistas	897.026	1.055.346	1.092.283	1.141.436	
		Metalmecânica	51.658	42.928	44.430	46.430	
		Alimentos	23.957	16.827	17.416	18.200	
ICMC	Isenção parcial	Vestuário	33.060	26.470	27.396	28.629	Nota (a)
ICMS	(a)	Material plástico	8.353	8.023	8.304	8.678	, ,
		Móveis	17.556	16.242	16.810	17.567	
		Vendas Não Presenciais	147.373	172.311	178.342	186.367	
		Outros (d)	118.371	105.809	109.512	114.440	
		Táxis	3.999	4.158	4.296	4.489	
	Isenção (c)	Veículos 1º emplacamento	19.855	20.649	21.331	22.291	
TDV.		Ônibus urbanos	3.195	3.323	3.432	3.587	Nota (b)
IPVA		Veículos (mais de 15 anos)	49.742	51.732	53.439	55.844	
		Perda roubo ou sinistro	9.896	10.292	10.632	11.110	
		Locadoras	2.037	2.118	2.188	2.287	
		Outros (e)	2.010	2.090	2.159	2.257	
	TOTAL: 1.388.087 1.538.320 1.591.972 1.663.611						

Fonte: BI/SEFAZ – GEARC - emitido em 14/03/2019

Notas:

- a) Isenção parcial créditos presumidos e reduções de base de cálculo, que apresentam como contrapartida e compensação, uma nova receita originada da implantação de novos projetos industriais e comerciais, bem como, da ampliação de instalações de projetos já existentes, gerando, consequentemente, uma nova base tributária;
- b) Os valores das renúncias acima informadas foram considerados na estimativa de receita, portanto, sendo desnecessário informar as eventuais medidas de compensação;
- c) Os benefícios relativos ao IPVA não têm prazo determinado, enquanto que aqueles aplicáveis ao ICMS possuem prazo determinado entre 08 [oito] e 12 [doze] anos;
- d) Outros setores: bebidas, rochas ornamentais, perfumaria e cosméticos, tintas e complementos, indústria gráfica e argamassa e concreto não-refratário, transporte;
- e) Outros veículos: ambulâncias, deficientes físicos, veículo oficial / diplomático, máquina agrícola, empresa pública.
- f) Dados referentes a veículos 1º emplacamentos inseridos a partir de 2017.

# ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - REGIONALIZADA LDO 2020

# **SEGMENTO COMPETE ATACADISTAS**

Código Microrregião	Microrregião	Valores em R\$ 1,00
1	METROPOLITANA	943.259.633
2	CENTRAL SERRANA	812.600
3	SUDOESTE SERRANA	962.808
4	LITORAL SUL	4.111.096
5	CENTRAL SUL	72.576.399
6	CAPARAÓ	3.651.337
7	RIO DOCE 5.6	
8	CENTRO-OESTE	17.827.662
9	NORDESTE	5.776.095
10	NOROESTE	718.252
TOTAL		1.055.345.970

# **SEGMENTO COMPETE EXCETO ATACADISTAS**

Código Microrregião	Microrregião	Valores em R\$ 1,00
1	METROPOLITANA	261.770.287
2	CENTRAL SERRANA	•
3	SUDOESTE SERRANA	1.966.007
4	LITORAL SUL	3.214.941
5	CENTRAL SUL	33.678.321
6	CAPARAÓ	2.800.120
7	RIO DOCE 26.6	
8	CENTRO-OESTE	43.806.869
9	NORDESTE	5.496.467
10	NOROESTE	9.199.088
TOTAL		388,610,412

Nota técnica:

Divisão Regional do ES - Microrregiões de Planejamento conforme Lei 9.768 de 28/12/2011.

Dados: GEARC/SUAEF/SEIG/SICONS/DIEF/SIT

Valores em R\$ 1,0

# ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - REGIONALIZADA LDO 2020 — Exceto Atacado

# SEGMENTO COMPETE VENDAS NÃO PRESENCIAIS

Código Microrregião	Microrregião	Valores em R\$ 1,00
1	METROPOLITANA	171.253.239
2	CENTRAL SERRANA	_
3	SUDOESTE SERRANA	35.033
4	LITORAL SUL	_
5	CENTRAL SUL	46.994
6	CAPARAÓ	776.285
7	RIO DOCE	142.630
8	CENTRO-OESTE	56.697
9	NORDESTE	_
10	NOROESTE	-
TOTAL		172,310,879

# **SEGMENTO COMPETE ALIMENTOS**

Código Microrregião	Microrregião	Valores em R\$ 1,00
1	METROPOLITANA	10.469.745
2	CENTRAL SERRANA	
3	SUDOESTE SERRANA	184.341
4	LITORAL SUL	24.166
5	CENTRAL SUL	292.375
6	CAPARAÓ	
7	RIO DOCE	485.900
8	CENTRO-OESTE	35
9	NORDESTE	5.300.791
10	NOROESTE	•
TOTAL		16.827.381

# **SEGMENTO COMPETE OUTROS**

Código Microrregião	Microrregião	Valores em R\$ 1,00
1	METROPOLITANA	42.796.492
2	CENTRAL SERRANA	
3	SUDOESTE SERRANA	1.474.155
4	LITORAL SUL	3.190.775
5	CENTRAL SUL	28.646.337
6	CAPARAÓ	
7	RIO DOCE	6.805.165
8	CENTRO-OESTE	13.696.926
9	NORDESTE	
10	NOROESTE	9.199.088
TOTAL		105.808.937

**EXECUTIVO** 

Nota técnica:

Divisão Regional do ES - Microrregiões de Planejamento conforme Lei 9.768 de 28/12/2011.

Dados: GEARC/SUAEF/SEIG/SICONS/DIEF/SIT

Valores em R\$ 1,00

# **SEGMENTO COMPETE MÓVEIS**

Código Microrregião	Microrregião	Valores em R\$ 1,00
1	METROPOLITANA	324.523
2	CENTRAL SERRANA	-
3	SUDOESTE SERRANA	-
4	LITORAL SUL	-
5	CENTRAL SUL	
6	CAPARAÓ	238.865
7	RIO DOCE	15.678.412
8	CENTRO-OESTE	•
9	NORDESTE	=
10	NOROESTE	•
TOTAL		16.241.799

# SEGMENTO COMPETE MATERIAIS PLÁSTICOS

Código Microrregião	Microrregião	Valores em R\$ 1,00
1	METROPOLITANA	6.258.771
2	CENTRAL SERRANA	-
3	SUDOESTE SERRANA	-
4	LITORAL SUL	-
5	CENTRAL SUL	-
6	CAPARAÓ	-
7	RIO DOCE	1.568.930
8	CENTRO-OESTE	_
9	NORDESTE	195.675
10	NOROESTE	-
TOTAL		8.023.377

# **SEGMENTO COMPETE VESTUÁRIOS**

Código Microrregião	Microrregião	Valores em R\$ 1,00
1	METROPOLITANA	3.706.512
2	CENTRAL SERRANA	-
3	SUDOESTE SERRANA	272.478
4	LITORAL SUL	-
5	CENTRAL SUL	2.896.743
6	CAPARAÓ 1.7	
7	RIO DOCE	1.873.657
8	CENTRO-OESTE	16.005.711
9	NORDESTE	E
10	NOROESTE	·
TOTAL		26.470.044

Nota técnica:

Divisão Regional do ES - Microrregiões de Planejamento conforme Lei 9.768 de 28/12/2011.

Dados: GEARC/SUAEF/SEIG/SICONS/DIEF/SIT

Valores em R\$ 1,00

# SEGMENTO COMPETE METALMECÂNICA

Código Microrregião	Microrregião	Valores em R\$ 1,00
1	METROPOLITANA	26.961.004
2	CENTRAL SERRANA	-
3	SUDOESTE SERRANA	
4	LITORAL SUL	•
5	CENTRAL SUL	1.795.872
6	CAPARAÓ	•
7	RIO DOCE 12	
8	CENTRO-OESTE	14.047.500
9	NORDESTE	
10	NOROESTE	-
TOTAL		42.927.995

Nota técnica:

Divisão Regional do ES - Microrregiões de Planejamento conforme Lei 9.768 de 28/12/2011.

Dados: GEARC/SUAEF/SEIG/SICONS/DIEF/SIT

Valores em R\$ 1,00

# Nota técnica referente à Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

(Art. 4°, § 2°, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

# Das disposições legais

Conforme disposto no artigo 4°, § 2°, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC n° 101, de 4 de maio de 2000), integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia.

A Secretaria do Tesouro Nacional ao editar o Manual de Demonstrativos Fiscais definiu (p.84) que "a renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado" 1. O fundamento basilar do citado anexo é dar transparência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 14 da LRF, para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária. Partindo desse conceito, buscou-se quantificar os benefícios previstos na legislação de IPVA e ICMS (Decreto nº 1.008-R/2002 e Decreto nº 1.090-

Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de demonstrativos físcais : aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios

R/2002), especialmente para os setores atacadistas, metalmecânica, alimentos, vestuário, materiais plásticos e móveis. A Secretaria de Estado da Fazenda estuda a implantação de um sistema especialmente desenvolvido para quantificar com precisão os gastos tributários.

### Dos benefícios estimados

O setor atacadista tem sido importante para o desenvolvimento das atividades comerciais em nosso Estado, haja vista o crescente número de empresas do segmento que têm buscado o Espírito Santo para aqui se instalar, fazendo com que haja um incremento na contratação de mão-de-obra, aumento na movimentação comercial, especialmente, na remessa de mercadorias para outras unidades da Federação, situação que não seria alcançada sem tal benefício. A legislação estadual prevê a possibilidade de estornar, do montante do débito registrado em decorrência de suas saídas interestaduais, destinadas a comercialização ou industrialização, percentual de forma que, após a utilização dos créditos correspondentes apurados no período, a carga tributária efetiva resulte no percentual de um inteiro e dez centésimos por cento.

O setor metalmecânico tem servido de suporte para as atividades de exploração de gás natural e petróleo, segmentos econômicos que possuem grande capacidade de gerar riqueza e com o ingresso de tributos para cofres estaduais. Para tanto, as empresas do setor podem utilizar em algumas situações a redução da base de cálculo e para outras o crédito presumido, conforme previsto no RICMS. Os benefícios para o setor de alimentos, especialmente representados pelas indústrias de café, açúcar e temperos necessitam de incentivo, concedidos com a possibilidade de redução de base de cálculo, para concorrer em melhores condições, especialmente, com as indústrias das regiões Sul/Sudeste, fazendo com que a produção capixaba tenha possibilidade de alcançar mais espaço no mercado.

As indústrias do vestuário, calcados e confecções têm sofrido a forte concorrência dos produtos importados, bem com a concorrência de produtos industrializados em outras regiões do país, sendo necessária a proteção desses segmentos, que tem sido possível, pela redução de base de cálculo nas operações internas e através de crédito presumido para operações interestaduais. São setores, que empregam expressivo número de profissionais nos pólos que se formaram ao longo dos anos em várias cidades do ES. As indústrias de embalagem de material plástico, de papel e papelão, e de reciclagem plástica necessitam de apoio para competirem com a competitiva indústria do Sul do país, que devido ao ganho de escala conseguem preços finais mais atraentes. Por fim, o setor moveleiro também carece de incentivos para concorrer com pólos moveleiros de outras UFs, tanto nas operações internas, quanto nas interestaduais. Com vistas a preservar esse segmento econômico são concedidos benefícios via redução de base de cálculo para operações internas e através de crédito presumido nas operações interestaduais. Outros setores econômicos, contemplados no item denominado "Outros" constante da Planilha que integra o "Demonstrativo VII", também se revelam importantes para o desenvolvimento da economia capixaba, razão pela qual demandam apoio para o incremento de sua competitividade.

Importa notar que a presente estimativa poderá sofrer alteração decorrente da implementação do Convênio de n.º 31/2016 do CONFAZ [publicado no dia 08/04/2016] pelos entes políticos federados e de eventual decisão emanada pelo Excelso STF no

bojo da Proposta de Súmula Vinculante de n.º 69. Importante ressaltar que os benefícios concedidos têm proporcionado o esperado aumento do faturamento das empresas dos segmentos beneficiados, o que acaba por trazer mais recursos aos cofres estaduais, situação que provavelmente não ocorreria, caso as empresas não tivessem a oportunidade de concorrer de maneira menos desigual com as empresas dos grandes centros do nosso país.

Os gráficos abaixo demonstram a evolução do faturamento e da arrecadação dos setores beneficiados com a renúncia de receita:





### Da ausência de compensação

Não foram informadas na peça orçamentária (AMF) as fontes de compensação da renúncia, pois o orçamento do Estado é feito com base na previsão da receita a ser efetivamente arrecadada, conforme permite o art. 14, inciso I da LRF, que reza:

"I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias".

A demonstração desse critério na elaboração do orçamento, podem ser aferidos nos quadros demonstrativos dos exercícios 2002 a 2018, com os valores previstos e efetivamente arrecadados dos tributos de competência estadual.

ICMS – Valores em R\$ mil				
Exercícios	Previsto	Realizado	%	

2002	2.398.286	2.364.264	-1,42%
2003	2.630.000	2.897.949	10,19%
2004	3.174.202	3.670.195	15,63%
2005	3.646.859	4.535.689	24,37%
2006	4.923.873	5.027.830	2,11%
2007	5.456.339	5.803.855	6,37%
2008	6.053.564	6.916.205	14,25%
2009	6.892.977	6.398.030	-7,18%
2010	6.691.019	7.122.150	6,44%
2011	7.458.076	8.409.372	12,76%
2012	8.765.024	9.060.725	3,37%
2013	7.697.904	8.605.921	11,80%
2014	9.100.100	8.706.067	-4,33%
2015	9.114.141	9.009.854	-1,14%
2016	9.739.866	8.605.404	-11,65%
2017	8.912.680	9.045.423	1,48%
2018	8.826.458	10.057.576	13,94%

Fontes: Leis orçamentárias, balanços gerais e Sistema de Informações Tributárias (SIT).

IPVA – Valores em R\$ mil					
Exercícios	Previsto	Realizado	%		
2002	49.154	66.225	34,73%		
2003	70.000	77.804	11,15%		
2004	92.982	107.559	15,68%		
2005	111.844	132.440	18,42%		
2006	145.575	158.132	8,63%		
2007	167.320	207.146	23,80%		
2008	211.407	248.186	17,40%		
2009	265.074	294.789	11,21%		
2010	310.821	329.348	5,96%		
2011	325.235	345.119	6,11%		
2012	381.309	380.769	-0,14%		
2013	411.509	382.187	-7,13%		
2014	432.000	423.605	-1,94%		
2015	450.954	481.833	6,84%		
2016	481.914	497.399	3,21%		
2017	512.067	507.301	-0,93%		
2018	473.605	548.946	15,90%		

Fontes: Leis orçamentárias, balanços gerais e Sistema de Informações Tributárias (SIT).

Demonstrativo VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V)

**EXECUTIVO** 

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é uma exigência introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, assegurando que não haverá criação de despesa classificada como obrigatória de caráter continuado, sem a devida fonte de financiamento responsável por sua cobertura.

### **ANEXO I - METAS FISCAIS**

# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2020

AMF - DEMONSTRATIVO VIII (LRF, Art. 4°, § 2°, Inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO 2020
Aumento Permanente da Receita	690.997
(-) Transferências Constitucionais	110.296
(-) Transferências ao FUNDEB	71,838
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	508.864
Redução Permanente de Despesa (II)	(108.341)
Margem Bruta (III) = (I + II)	400.523
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	349.293
Impacto de novas DOCC	319.293
Novas DOCC geradas por PPP	30.000
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	51.230

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 16/04/2019

### NOTA EXPLICATIVA:

- 1 -O Aumento Permanente das Receitas foi projetado considerando principalmente o crescimento da arrecadação do ICMS, na qual estima-se um acréscimo de receitas de 4,0% (expectativa da inflação (IPCA), referenciada pelo Boletim Focus/Banco Central).
- 2- Para o cálculo das Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado considerou-se o crescimento vegetativo das despesas de pessoal, de 2,5%.

## **ANEXO II - RISCOS FISCAIS**

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu artigo 4º, § 3º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

Os Riscos Fiscais são as possibilidades da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Os Passivos Contingentes correspondem aos riscos fiscais decorrentes de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros – que podem ou não ocorrer – para gerar compromissos de pagamento.

Os Riscos Fiscais são classificados em dois grupos: Riscos Orçamentários e Riscos Decorrentes da Gestão da Dívida.

A categoria dos riscos orçamentários diz respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem. Pelo lado da receita, o risco decorre da frustração de parte da arrecadação, motivado principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, como por exemplo, o nível de atividade econômica, a taxa de inflação e a taxa de câmbio.

Já em relação à despesa, o risco decorre de possíveis desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, podendo afetar principalmente as despesas com dívida pública, dado a variação da taxa de câmbio. Outra despesa importante refere-se ao gasto com pessoal e encargos, que é basicamente determinado por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. A possibilidade de o Poder Executivo realizar concurso público, visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, não deve afetar as contas, uma vez que essas despesas estão enquadradas no orçamento e, consequentemente, na receita prevista.

Os Riscos Decorrentes da Gestão da Dívida referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultam em um aumento da dívida pública no ano de referência, principalmente a partir de dois tipos de eventos: (i) fatos associados como a variação da taxa de juros e de câmbio; (ii) passivos contingentes que representam dívidas que dependem de fatores imprevisíveis, tais como resultados de julgamentos de processos judiciais.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu artigo 4º, § 3º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

Os Riscos Fiscais são as possibilidades da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Os Passivos Contingentes correspondem aos riscos fiscais decorrentes de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros - que podem ou não ocorrer - para gerar compromissos de pagamento.

Os Riscos Fiscais são classificados em dois grupos: Riscos Orçamentários e Riscos Decorrentes da Gestão da Dívida.

A categoria dos riscos orçamentários diz respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem. Pelo lado da receita, o risco decorre da frustração de parte da arrecadação, motivado principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, como por exemplo, o nível de atividade econômica, a taxa de inflação e a taxa de câmbio.

Já em relação à despesa, o risco decorre de possíveis desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, podendo afetar principalmente as despesas com dívida pública, dado a variação da taxa de câmbio. Outra despesa importante refere-se ao gasto com pessoal e encargos, que é basicamente determinado por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. A possibilidade de o Poder Executivo realizar concurso público, visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, não deve afetar as contas, uma vez que essas despesas estão enquadradas no orçamento e, consequentemente, na receita prevista.

Os Riscos Decorrentes da Gestão da Dívida referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultam em um aumento da dívida pública no ano de referência, principalmente a partir de dois tipos de eventos: (i) fatos associados como a variação da taxa de juros e de câmbio; (ii) passivos contingentes que representam dívidas que dependem de fatores imprevisíveis, tais como resultados de julgamentos de processos judiciais.

### ANEXO II - RISCOS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020

DE 4 40 C 200

ARF (LRF, Art. 4°, § 3°)			R\$ MIL
PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS		
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
AVAIS E GARANTIAS CONCEDIDAS DEMANDAS JUDICIAIS FRUSTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÂS NATURAL	133.271	LIMITAÇÃO DE EMPENHO LIMITAÇÃO DE EMPENHO ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.722 133.271 189.575
TOTAL	373.568		373.568

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 16/04/2019

Garantia do Estado do Espírito Santo concedida ao contrato de financiamento nº 0346.616-59, firmado entre a Companhia Espirito Santense de Saneamento − CESAN e a Caixa Econômica Federal (CEF);

Nota Técnica nº 1/2019 da Procuradoria de Precatório e Execução (PGE) - Expectativa de possível pagamento de precatórios; Probabilidade de frustação nas receitas referentes aos royalties e participações especiais do petróleo e do gás natural, devido à instabilidade conjuntural do mercado internacional de petróleo, que torna o preço do barril do petróleo (Brent) ainda mais volátil.

Protocolo 502107